Fls. 65
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 10.004/2026/SMS

PREÂMBULO

A **SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DE QUIXADÁ/CE**, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **CHAMADA PÚBLICA Nº 10.004/2026**, destinada ao CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS ESPECIALIZADOS, INCLUINDO CONSULTAS MÉDICAS, EXAMES DIAGNÓSTICOS, PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS, DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ/CE, mediante o recebimento dos requerimentos e da documentação pertinente, na forma e condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos. O presente procedimento administrativo será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente por seu art. 79, pela Lei Federal nº 8.080/1990, pelo Decreto Federal nº 7.508/2011, pelo Decreto Federal nº 11.878/2024, pela Portaria SAES/MS nº 3.245, de 09 de setembro de 2025, pela Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), pelas demais normas técnicas, sanitárias e assistenciais aplicáveis ao Sistema Único de Saúde – SUS e pelas disposições constantes neste Edital, no Termo de Referência e nos respectivos anexos.

MODALIDADE:	CHAMADA PÚBLICA
Nº	10.004/2026-SMS
ÓRGÃO:	SECRETARIA DE SAÚDE
PERÍODO DE RECEBIMENTO DOS REQUERIMENTOS	02 DE JUNHO 2026 À 02 DE JUNHO DE 2027.
LOCAL DO RECEBIMENTO DOS REQUERIMENTOS E DOCUMENTOS	RUA EUDÁSIO BARROSO, Nº 1631 - BAIRRO COMBATE – CEP: 63.900-970 – QUIXADÁ/CE.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS ESPECIALIZADOS, INCLUINDO CONSULTAS MÉDICAS, EXAMES DIAGNÓSTICOS, PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS, DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ/CE.

1.2. A execução dos serviços e procedimentos oftalmológicos especializados deverá observar a demanda regulada pela Secretaria de Saúde do Município de Quixadá/CE, a capacidade técnica e operacional da credenciada, bem como a necessidade de continuidade, integralidade e efetividade da assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, compreendendo consultas médicas especializadas, exames diagnósticos, procedimentos ambulatoriais, procedimentos cirúrgicos oftalmológicos e acompanhamentos pré e pós-operatórios necessários ao adequado atendimento dos pacientes.

1.3. Integram o objeto deste credenciamento, dentre outros procedimentos oftalmológicos especializados compatíveis com a assistência em saúde ocular no âmbito do SUS:

a) Biomicroscopia de fundo de olho;
b) Ceratometria;
c) Microscopia especular de córnea;
d) Potencial de acuidade visual;
e) Paquimetria ultrassônica;
f) Biometria ultrassônica monocular;
g) Mapeamento de retina;

Fls. 66
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

h) Tonometria;
i) Injeção retrobulbar/peribulbar;
j) Consulta médica em atenção especializada – Oftalmologia;
k) Facoemulsificação com implante de lente intraocular.

1.4. Os serviços deverão ser executados em estrita observância aos parâmetros assistenciais, técnicos, administrativos, sanitários e de qualidade previstos neste Edital, no Termo de Referência, nas normas do Ministério da Saúde, nas diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, nas regulamentações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e nos demais dispositivos legais e normativos aplicáveis à matéria.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO, DA JUSTIFICATIVA E DO PLANEJAMENTO

2.1. O presente credenciamento fundamenta-se na necessidade de assegurar a oferta contínua, regular e qualificada de serviços e procedimentos oftalmológicos especializados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, em razão da essencialidade das consultas médicas, exames diagnósticos, procedimentos ambulatoriais e cirurgias oftalmológicas destinados à prevenção de agravos, recuperação da saúde visual, redução de limitações funcionais e melhoria da qualidade de vida da população atendida pela rede pública municipal de saúde.

2.2. A prestação dos serviços compreende consultas médicas especializadas em oftalmologia, realização de exames diagnósticos, procedimentos ambulatoriais, procedimentos cirúrgicos oftalmológicos e acompanhamentos pré e pós-operatórios necessários ao adequado atendimento dos usuários do SUS, observando-se a necessidade de continuidade assistencial, acompanhamento clínico individualizado e atendimento especializado, de modo a garantir a adequada execução dos procedimentos e a efetividade do tratamento ofertado aos pacientes.

2.3. O levantamento de mercado demonstrou que o credenciamento por chamamento público se apresenta como a modelagem mais adequada ao caso concreto, por permitir a habilitação de todos os interessados aptos, em regime paralelo e não excludente, ampliando a rede assistencial disponível e fortalecendo a capacidade de atendimento especializado em saúde ocular no âmbito do Município de Quixadá/CE.

2.4. A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual – PCA do exercício de 2026 do Município de Quixadá/CE, em compatibilidade com o planejamento administrativo da Secretaria de Saúde e com os instrumentos orçamentários aplicáveis.

2.5. O objeto, os requisitos técnicos, o modelo de execução, a forma de remuneração e os mecanismos de controle, fiscalização e auditoria estão definidos no Termo de Referência, que integra este Edital para todos os fins.

3. DO ACESSO AO EDITAL E DOS ANEXOS

3.1. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos:

a) no sítio eletrônico oficial do Município;
b) no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando cabível;
c) junto à Secretaria de Saúde, no endereço indicado no preâmbulo.

3.2. Integram este Edital, para todos os fins, os seguintes anexos:

a) ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR/MAPA DE RISCOS/MAPA DE RESPONSABILIDADE;
b) ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA;
c) ANEXO III – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO;
d) ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO
e) ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº ___/2026-SMS

Fls. 67
Rubrica
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

f) ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DE VALORES DA TABELA UNIFICADA DO SUS
g) ANEXO VII – RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM A EQUIPE TÉCNICA
h) ANEXO VIII – DECLARAÇÃO QUE A INSTITUIÇÃO NÃO POSSUI SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ, COMO REPRESENTANTE LEGAL/MEMBRO DA DIRETORIA/SÓCIO ADMINISTRADOR/PROPRIETÁRIO
i) ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO.

4. DA VIGÊNCIA DO CHAMAMENTO E DO CREDENCIAMENTO

4.1. O presente chamamento público permanecerá aberto pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da publicação deste Edital, admitindo-se, nesse período, o ingresso de novos interessados que preencham os requisitos estabelecidos.

4.2. O instrumento de formalização decorrente do credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que haja interesse da Administração, regularidade da execução, disponibilidade orçamentária e manutenção das condições de habilitação, na forma da Lei nº 14.133/2021.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas regularmente constituídas, em pleno funcionamento, com objeto social compatível com a prestação de serviços e procedimentos oftalmológicos especializados destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, incluindo consultas médicas especializadas, exames diagnósticos, procedimentos ambulatoriais e cirurgias oftalmológicas, bem como atendimentos pré e pós-operatórios necessários à adequada execução dos procedimentos objeto deste Edital.

5.2. Não poderão participar deste Chamamento Público:

a) as pessoas jurídicas impedidas de licitar ou contratar com o Poder Público;

b) as pessoas jurídicas declaradas inidôneas, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

c) as pessoas jurídicas que não mantenham regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira, técnica, operacional ou sanitária;

d) as pessoas jurídicas que possuam, em seu quadro societário, diretivo ou de administração, pessoa enquadrada em hipótese de impedimento, incompatibilidade ou conflito de interesses vedado pela legislação aplicável;

e) as pessoas jurídicas que não disponham de estrutura física, operacional, técnica e assistencial adequada, devidamente regularizada e licenciada pelos órgãos competentes, para execução dos serviços e procedimentos oftalmológicos especializados objeto deste Edital;

f) as pessoas jurídicas que não possuam responsável técnico habilitado, médico especialista em oftalmologia, regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina – CRM, bem como equipe técnica compatível com os serviços a serem executados;

g) as pessoas jurídicas que estejam com licença sanitária, alvará de funcionamento, cadastro no CNES ou demais autorizações obrigatórias vencidas, suspensas ou irregulares perante os órgãos de fiscalização e controle competentes;

h) as pessoas jurídicas que não possuam equipamentos oftalmológicos, centro cirúrgico, consultórios especializados e demais condições operacionais compatíveis com a realização das consultas, exames diagnósticos, procedimentos ambulatoriais e cirurgias oftalmológicas objeto do credenciamento;

Fls. 68
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

i) as pessoas jurídicas que tenham sido descredenciadas, rescindidas ou sancionadas em razão de irregularidades na execução de serviços de saúde perante a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da penalidade aplicada.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS REQUERIMENTOS E DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. Os interessados deverão apresentar Requerimento de Credenciamento, conforme modelo do Anexo III, acompanhado de toda a documentação exigida neste Edital e no Termo de Referência.

6.2. Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada, em cópia simples acompanhada do original para conferência, ou por outro meio legalmente admitido.

6.3. A apresentação da documentação deverá ocorrer de uma só vez, salvo diligência promovida pela Administração para fins de esclarecimento ou saneamento, na forma da legislação aplicável.

6.4. O simples protocolo da documentação não assegura o credenciamento, ficando a habilitação condicionada à análise integral dos documentos e, quando cabível, à vistoria técnica.

7. DA FORMA, DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. A seleção das interessadas será realizada por meio de credenciamento, precedido de chamamento público, sendo habilitadas todas as pessoas jurídicas que comprovarem o atendimento integral dos requisitos previstos neste Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

7.2. O credenciamento terá natureza paralela e não excludente, não havendo classificação por menor preço, técnica e preço ou qualquer outro critério competitivo entre as interessadas habilitadas, uma vez que a seleção se orienta pela verificação objetiva da aptidão da interessada para a prestação dos serviços objeto deste Edital.

7.3. Os interessados em participar do presente Chamamento Público deverão apresentar o Requerimento de Credenciamento, acompanhado de toda a documentação de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira, técnica, operacional e sanitária exigida neste Edital e em seus anexos, no período, local e horário definidos no preâmbulo deste instrumento.

7.4. A documentação deverá ser apresentada em envelope lacrado, devidamente identificado com o nome da interessada, o número da Chamada Pública e a descrição do objeto, ou por outra forma física de protocolo admitida pela Administração, desde que asseguradas a integridade, a identificação e a conferência do conteúdo apresentado.

7.5. Para fins de habilitação jurídica, a interessada deverá apresentar, conforme a sua natureza jurídica:

a) registro comercial, no caso de empresário individual;
b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, bem como ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
e) documento de identificação e instrumento de representação do representante legal da interessada, quando cabível.

7.6. Deverá constar do ato constitutivo, estatuto ou contrato social da interessada objeto social compatível com a prestação de serviços e procedimentos oftalmológicos especializados destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, incluindo consultas médicas especializadas, exames diagnósticos, procedimentos ambulatoriais e cirurgias oftalmológicas, bem como atendimentos pré e

Fls. 69
Rubrica
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

pós-operatórios necessários à adequada execução dos procedimentos objeto do presente credenciamento.

7.7. Para fins de regularidade fiscal, social e trabalhista, a interessada deverá apresentar:

a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
b) certidão de regularidade perante a Fazenda Federal, relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
c) certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual de seu domicílio ou sede;
d) certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal de seu domicílio ou sede;
e) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou certidão positiva com efeitos de negativa.

7.8. Para fins de qualificação econômico-financeira, a interessada deverá apresentar:

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis, quando exigidos no Termo de Referência e na forma da legislação aplicável;
c) demais documentos econômico-financeiros cabíveis, desde que previstos neste Edital e proporcionais ao objeto da contratação.

7.9. Para fins de qualificação técnica, operacional e sanitária, a interessada deverá apresentar a documentação exigida no item 8 deste Edital, destinada à comprovação de sua capacidade para a prestação de serviços e procedimentos oftalmológicos especializados destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, incluindo consultas médicas especializadas, exames diagnósticos, procedimentos ambulatoriais e cirurgias oftalmológicas, bem como atendimentos pré e pós-operatórios necessários à adequada execução dos procedimentos objeto do credenciamento.

7.10. A qualificação técnica, operacional e sanitária das interessadas compreenderá, dentre outros aspectos necessários à adequada execução do objeto, a comprovação de:

a) experiência anterior compatível com a prestação de serviços e procedimentos oftalmológicos especializados, compreendendo consultas médicas em oftalmologia, exames diagnósticos, procedimentos ambulatoriais e cirurgias oftalmológicas;

b) disponibilidade de estrutura física, técnica e operacional adequada à execução regular, contínua e segura dos serviços objeto do credenciamento, observadas as exigências sanitárias, assistenciais e operacionais aplicáveis;

c) existência de Responsável Técnico médico especialista em oftalmologia, devidamente habilitado e regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina – CRM;

d) disponibilidade de equipe técnica, médica, assistencial e administrativa em quantitativo e qualificação compatíveis com a complexidade dos serviços e com a demanda assistencial relacionada aos procedimentos oftalmológicos objeto deste credenciamento;

e) disponibilidade de equipamentos oftalmológicos, instrumentos, materiais, insumos e recursos necessários à realização de consultas especializadas, exames diagnósticos, procedimentos ambulatoriais e cirurgias oftalmológicas, em adequado estado de funcionamento, conservação e manutenção;

f) regularidade sanitária da unidade e conformidade com as normas técnicas, assistenciais, éticas, sanitárias e regulamentares aplicáveis aos serviços oftalmológicos especializados, inclusive aquelas relacionadas à biossegurança, esterilização, controle sanitário e segurança do paciente;

Fls. 70
Rubrica
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

g) capacidade técnica e operacional para realização dos atendimentos necessários à adequada execução dos procedimentos oftalmológicos, incluindo consultas, exames diagnósticos, avaliação clínica, acompanhamento pré-operatório, procedimentos cirúrgicos, recuperação pós-anestésica – SRPA, quando aplicável, e acompanhamento pós-operatório dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;

h) disponibilidade de centro cirúrgico, consultórios, sala de recuperação pós-anestésica – SRPA e demais ambientes necessários à adequada execução dos procedimentos cirúrgicos oftalmológicos, quando aplicável;

i) regularidade do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, compatível com os serviços e procedimentos oftalmológicos objeto do credenciamento;

j) manutenção de prontuários, registros clínicos e sistemas de controle assistencial aptos à rastreabilidade, auditoria, fiscalização, processamento e faturamento da produção assistencial no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;

k) capacidade de integração da execução assistencial aos fluxos administrativos, regulatórios, sistemas de autorização, controle, auditoria e faturamento adotados pela Secretaria de Saúde do Município de Quixadá/CE e pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

7.11. A interessada deverá apresentar, ainda, as declarações complementares exigidas neste Edital e em seus anexos, especialmente aquelas relacionadas à aceitação das condições do credenciamento, à manutenção das condições de habilitação, à capacidade técnica e operacional, à regularidade sanitária e à inexistência de impedimento ou vínculo vedado com a Administração.

7.12. O julgamento das interessadas consistirá na análise da documentação de habilitação e na verificação do atendimento dos requisitos técnicos, operacionais e sanitários exigidos, não havendo classificação competitiva entre as habilitadas.

7.13. A Administração poderá promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive para confirmação da autenticidade documental, da capacidade operacional declarada e das condições técnicas e sanitárias da unidade, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da habilitação, salvo nas hipóteses legalmente admitidas.

7.14. A Administração poderá, se reputado necessário, realizar vistoria técnica na unidade da interessada, na forma prevista neste Edital, com a finalidade de verificar as condições efetivas de estrutura física, centro cirúrgico, equipamentos oftalmológicos, equipe médica especializada, capacidade operacional e regularidade sanitária para a execução do objeto.

7.15. Não será habilitada a interessada que:

a) deixar de apresentar qualquer documento exigido neste Edital, ressalvadas as hipóteses de saneamento legalmente admitidas;

b) apresentar documentação irregular não saneada;

c) não comprovar capacidade técnica compatível com a prestação de serviços e procedimentos oftalmológicos especializados;

d) não demonstrar capacidade operacional suficiente para a execução regular dos serviços, incluindo consultas, exames diagnósticos, procedimentos ambulatoriais, cirurgias oftalmológicas e acompanhamentos pré e pós-operatórios necessários à adequada prestação da assistência;

e) não atender às exigências sanitárias, técnicas e regulatórias aplicáveis aos serviços objeto deste credenciamento;

Fls. 71
Rubrica
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

f) não possuir estrutura física, operacional, técnica ou assistencial compatível com a execução dos serviços pretendidos;

g) estiver em situação de impedimento, suspensão ou proibição de contratar com o Poder Público, na forma da legislação vigente.

7.16. A permanência da interessada no credenciamento dependerá da manutenção, durante toda a vigência do ajuste, das condições de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira, técnica, operacional e sanitária exigidas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

7.17. A perda superveniente de qualquer das condições exigidas para o credenciamento poderá ensejar suspensão de encaminhamentos, determinação de regularização, glosas, descredenciamento, rescisão e aplicação das demais medidas administrativas cabíveis, na forma deste Edital, do instrumento de formalização e da legislação pertinente.

8. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA, OPERACIONAL E SANITÁRIA

8.1. Além da documentação de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira exigida neste Edital, a interessada deverá apresentar a documentação técnica, operacional e sanitária necessária à comprovação de sua aptidão para a prestação de serviços e procedimentos oftalmológicos especializados destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, incluindo consultas médicas especializadas, exames diagnósticos, procedimentos ambulatoriais e cirurgias oftalmológicas, bem como atendimentos pré e pós-operatórios necessários à adequada execução dos procedimentos, na forma do Termo de Referência.

8.2. Para fins de qualificação técnica, operacional e sanitária, a interessada deverá apresentar:

a) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência anterior compatível com a prestação de serviços e procedimentos oftalmológicos especializados, compreendendo consultas médicas em oftalmologia, exames diagnósticos, procedimentos ambulatoriais e/ou cirurgias oftalmológicas;

b) declaração de capacidade técnica e operacional para execução dos serviços objeto do credenciamento, afirmando possuir estrutura física, equipamentos, recursos humanos, sistemas e condições operacionais adequadas à execução regular, contínua e segura dos serviços;

c) declaração de indicação do Responsável Técnico médico especialista em oftalmologia, acompanhada da documentação comprobatória de sua habilitação profissional, regular inscrição no Conselho Regional de Medicina – CRM e comprovação de vínculo com a interessada;

d) currículo resumido do Responsável Técnico, acompanhado dos documentos profissionais pertinentes, incluindo diploma, comprovante de especialização em oftalmologia, quando aplicável, e registro profissional junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM;

e) relação nominal da equipe médica, técnica, assistencial e administrativa vinculada à execução dos serviços, contendo, quando aplicável, identificação profissional, função exercida e respectivos registros nos conselhos profissionais competentes;

f) relação dos equipamentos oftalmológicos, instrumentos, sistemas, estrutura física, materiais, insumos e recursos técnicos disponíveis para a adequada execução dos serviços e procedimentos oftalmológicos objeto do credenciamento;

g) comprovação de disponibilidade de estrutura física apta à realização de consultas oftalmológicas, exames diagnósticos, procedimentos ambulatoriais e cirurgias oftalmológicas, incluindo, quando

Fls. 72
PREFEITURA DE QUIXADÁ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

aplicável, consultórios especializados, centro cirúrgico, sala de recuperação pós-anestésica – SRPA e demais ambientes necessários à adequada execução dos procedimentos;

h) licença sanitária vigente, alvará de funcionamento atualizado, comprovante de cadastro regular no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES compatível com os serviços ofertados, bem como demais autorizações, registros e licenças exigidas pelos órgãos competentes;

i) declaração de cumprimento integral das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na legislação sanitária aplicável e nas normas técnicas e assistenciais pertinentes aos serviços oftalmológicos especializados;

j) declaração de manutenção das condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade sanitária e capacidade operacional durante toda a vigência do credenciamento e da futura contratação;

k) declaração de observância da legislação sanitária, das normas ético-profissionais, das regras de biossegurança, segurança do paciente e da legislação de proteção de dados pessoais aplicável, especialmente da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;

l) declaração de inexistência, em seu quadro societário, diretivo, técnico ou funcional, de servidor público do Município de Quixadá/CE em situação de impedimento, incompatibilidade ou conflito de interesses vedado pela legislação aplicável;

m) declaração de capacidade de integração da execução assistencial aos fluxos de regulação, autorização, controle, auditoria, processamento e faturamento adotados pela Secretaria de Saúde do Município de Quixadá/CE e pelo Sistema Único de Saúde – SUS;

n) prova de inscrição ou registro da pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM ou no conselho profissional competente, quando exigível em razão da natureza dos serviços executados;

o) documentação do Responsável Técnico, contendo, no mínimo, documento oficial de identificação, CPF, diploma compatível com a atividade exercida, comprovante de especialização em oftalmologia, quando exigível, e registro profissional regular junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM.

9. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

9.1. A análise da documentação será feita pela Comissão de Credenciamento e Edital de Chamamento Público, cujos membros serão designados pelo Secretário de Saúde, e será composta por 03 (três) servidores municipais, conforme descreve a Portaria nº. 001.04/2026 de 07 de abril de 2026.

9.2. A Comissão de Credenciamento irá: receber, analisar, comentar, esclarecer, discutir, aprovar ou reprovar o interessado no credenciamento, receber recursos, emitir pareceres ou, obrigatoriamente, em caso de manutenção de decisão contrária, encaminhar à superior apreciação e julgamento.

9.3. A Comissão de Credenciamento, além do recebimento e exame da documentação e da análise para habilitação do interessado, deve, em obediência às disposições estabelecidas neste Edital e demais legislação pertinente, conduzir as atividades correlatas para o desempenho dos serviços neste, previstos.

9.4. As informações relativas aos serviços ofertados e à capacidade instalada serão passíveis de certificação através de vistoria pela área técnica, sendo passível de inabilitação quando constatado que elas não atendem ao presente Edital, caso não se adequem dentro do prazo estabelecido.

9.5. Serão também declarados inabilitados os interessados:

PREFEITURA DE QUIXADÁ-CE
Fls. 73
Rubrica
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

9.5.1. Que, por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, dos Estados ou dos Municípios, pelo Órgão que o expediu.

9.5.2. Terão o pedido de credenciamento indeferido as candidatas que não apresentarem a documentação exigida ou, se apresentada, não for aprovada, importando na exclusão do direito de participar da fase de contratação.

9.5.3. Anteriormente descredenciados pela Secretaria de Saúde do Município de Quixadá/CE por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidades na execução dos serviços prestados.

10. DA REGULAÇÃO, EXECUÇÃO E FATURAMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. A execução dos serviços observará, obrigatoriamente, os fluxos de regulação, autorização, encaminhamento, agendamento, controle assistencial, processamento, auditoria e faturamento estabelecidos pela Secretaria de Saúde do Município de Quixadá/CE, em consonância com as normas do Sistema Único de Saúde – SUS, com o Termo de Referência, com o Edital e com a legislação aplicável.

10.2. O acesso dos usuários aos serviços credenciados ocorrerá exclusivamente mediante encaminhamento e regulação prévia da Secretaria de Saúde, observados os critérios clínicos, assistenciais e regulatórios aplicáveis, a necessidade do paciente, a continuidade do tratamento e os fluxos administrativos definidos pela gestão municipal de saúde.

10.3. Os serviços deverão ser executados de forma contínua, regular, segura, eficiente e humanizada, vedada interrupção indevida que possa comprometer a assistência, o acompanhamento clínico, a realização dos procedimentos oftalmológicos ou a continuidade do cuidado aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

10.4. Integram a execução do objeto todas as etapas assistenciais necessárias à adequada prestação dos serviços e procedimentos oftalmológicos especializados, incluindo consultas médicas em oftalmologia, exames diagnósticos, avaliações clínicas, acompanhamento pré-operatório, procedimentos ambulatoriais, cirurgias oftalmológicas, recuperação pós-anestésica, quando aplicável, e acompanhamento pós-operatório dos pacientes em tratamento.

10.5. Os serviços executados deverão observar rigorosamente os protocolos clínicos, critérios técnicos, parâmetros assistenciais, normas sanitárias e exigências de qualidade estabelecidas pelo Ministério da Saúde, pelas normas do Sistema Único de Saúde – SUS, pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e pelos conselhos profissionais competentes.

10.6. O faturamento ficará vinculado exclusivamente aos serviços e procedimentos efetivamente realizados, regulados, autorizados, executados, registrados, processados, auditados e validados pela Secretaria de Saúde, vedado o pagamento por procedimentos estimados, não executados, não comprovados ou sem a correspondente documentação clínica, técnica e assistencial idônea.

10.7. A credenciada deverá manter registros atualizados, completos, íntegros e auditáveis dos atendimentos realizados, contendo informações clínicas, técnicas, assistenciais e administrativas necessárias ao acompanhamento, controle, fiscalização, auditoria, processamento e validação dos serviços e procedimentos oftalmológicos executados, incluindo consultas médicas, exames diagnósticos, procedimentos ambulatoriais, cirurgias oftalmológicas e acompanhamentos pré e pós-operatórios, observadas as exigências da Secretaria de Saúde e dos demais órgãos competentes do Sistema Único de Saúde – SUS.

10.8. Os prontuários, laudos, registros assistenciais, documentos de autorização, relatórios de produção e demais elementos relacionados à execução dos serviços deverão permanecer disponíveis

PREFEITURA DE QUIXADÁ-CE
Fls. 74
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

para fins de fiscalização, auditoria, controle interno, controle externo e conferência da produção assistencial pela Administração Pública e pelos órgãos competentes do SUS.

10.9. A credenciada deverá alimentar corretamente os sistemas, formulários, instrumentos de controle e mecanismos de processamento e faturamento adotados pela Secretaria de Saúde e pelo Sistema Único de Saúde – SUS, observando os códigos, procedimentos, prazos e rotinas administrativas aplicáveis.

10.10. Verificada inconsistência, divergência, irregularidade documental, incompatibilidade entre a produção apresentada e os registros assistenciais ou qualquer inconformidade técnica, administrativa ou sanitária, a Administração poderá promover glosa total ou parcial dos valores correspondentes, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas, contratuais e legais cabíveis.

11. DA VISTORIA E DO RELATÓRIO TÉCNICO

11.1. O procedimento de credenciamento compreenderá, em regra, as seguintes etapas:

I – análise da documentação apresentada pela interessada, para fins de verificação do atendimento dos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira, técnica, operacional e sanitária exigidos neste Edital e em seus anexos;
II – análise da capacidade técnica e operacional da interessada para execução do objeto, mediante exame dos documentos apresentados e, quando reputado necessário pela Administração, realização de vistoria técnica na unidade indicada para a prestação dos serviços e procedimentos oftalmológicos especializados.

11.2. Encerrada a fase de recebimento da documentação, a Comissão de Chamada Pública/Credenciamento da Secretaria de Saúde procederá à análise dos documentos e poderá determinar a realização de vistoria técnica, quando entender necessário à adequada verificação da estrutura física, das condições operacionais, da capacidade técnica instalada, da equipe médica e assistencial, dos equipamentos oftalmológicos, do centro cirúrgico, dos consultórios especializados, da sala de recuperação pós-anestésica – SRPA, dos materiais utilizados e da regularidade sanitária da unidade.

11.3. A vistoria técnica, quando realizada, terá por finalidade verificar se a interessada dispõe de condições efetivas para executar o objeto deste Edital, consistente na prestação de serviços e procedimentos oftalmológicos especializados, incluindo consultas médicas especializadas, exames diagnósticos, procedimentos ambulatoriais e cirurgias oftalmológicas, bem como atendimentos pré e pós-operatórios necessários à adequada assistência dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Município de Quixadá/CE.

11.4. Após a análise documental e, quando cabível, a realização da vistoria técnica, será elaborado relatório técnico circunstanciado, contendo parecer conclusivo acerca da habilitação e da aptidão técnica, operacional e sanitária da interessada, com indicação expressa sobre o atendimento ou não das condições necessárias ao credenciamento.

11.5. Os relatórios e pareceres técnicos relativos à análise documental e às vistorias serão emitidos exclusivamente pela Comissão de Chamada Pública/Credenciamento da Secretaria de Saúde, podendo, quando necessário, ser subsidiados por manifestação técnica de profissionais, setores especializados ou equipe multiprofissional competente da Administração.

11.6. A interessada será considerada apta ao credenciamento quando atender integralmente às exigências deste Edital, do Termo de Referência e da legislação aplicável, demonstrando capacidade qualitativa e quantitativa suficiente para a adequada prestação dos serviços e procedimentos oftalmológicos especializados objeto do credenciamento, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e com as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Quixadá/CE.

Fls. 75

11.7. A realização de vistoria técnica não afasta a responsabilidade da interessada pela veracidade das informações prestadas, nem pela manutenção, durante toda a execução do ajuste, das condições técnicas, operacionais, sanitárias, estruturais e documentais que fundamentaram o seu credenciamento.

12. DO CREDENCIAMENTO, DA CONTRATAÇÃO IMEDIATA E DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

12.1. O atendimento integral aos requisitos previstos neste Edital e em seus anexos constitui condição indispensável para a habilitação e o credenciamento da interessada.

12.2. Uma vez habilitada e credenciada, a instituição será considerada apta à contratação imediata, observadas a necessidade administrativa, a disponibilidade orçamentária e financeira, a demanda regulada pela Secretaria de Saúde e os critérios objetivos de distribuição fixados neste Edital.

12.3. A contratação dos credenciados será realizada de forma paralela e não excludente, com distribuição da demanda de acordo com a capacidade operacional efetivamente comprovada, a necessidade assistencial da Administração e a continuidade terapêutica dos pacientes.

12.4. Na hipótese de existência de apenas uma credenciada apta, a Administração poderá contratá-la imediatamente até o limite da demanda reputada necessária e tecnicamente adequada, observada sua capacidade operacional.

12.5. Na hipótese de ingresso de novos credenciados, a Secretaria de Saúde poderá promover a redistribuição proporcional da demanda, respeitando a capacidade operacional de cada prestador e a continuidade do atendimento dos pacientes já vinculados.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Executar os serviços e procedimentos oftalmológicos especializados, incluindo consultas médicas especializadas, exames diagnósticos, procedimentos ambulatoriais, cirurgias oftalmológicas e acompanhamentos pré e pós-operatórios, em estrita conformidade com este Edital e seus anexos, com a legislação aplicável e com as normas técnicas, sanitárias e assistenciais incidentes sobre o objeto.

13.2. Manter, durante toda a execução do ajuste, estrutura física, centro cirúrgico, consultórios, equipamentos oftalmológicos, materiais, insumos, recursos humanos, registros assistenciais, prontuários e condições operacionais adequadas à prestação regular, contínua, segura e eficiente dos serviços credenciados.

13.3. Disponibilizar responsável técnico médico especialista em oftalmologia e equipe técnica e assistencial em quantitativo e qualificação compatíveis com a execução dos serviços, todos devidamente habilitados e com regular inscrição nos respectivos conselhos profissionais, quando exigível.

13.4. Assegurar a continuidade da assistência aos usuários encaminhados pela Secretaria de Saúde, não promovendo interrupção indevida dos serviços que possa comprometer a realização dos procedimentos oftalmológicos, o acompanhamento clínico, a recuperação da saúde visual ou a continuidade do tratamento dos pacientes.

13.5. Realizar os procedimentos integrantes do objeto conforme encaminhamento e regulação da Secretaria de Saúde do Município de Quixadá/CE, observando a avaliação médica, a necessidade clínica do paciente, os protocolos assistenciais aplicáveis e as especificidades individualizadas de cada usuário.

13.6. Observar integralmente as normas sanitárias, técnicas e de biossegurança aplicáveis aos serviços oftalmológicos especializados, especialmente quanto à esterilização de materiais, controle de infecção, segurança do paciente, manutenção dos equipamentos oftalmológicos, rastreabilidade dos procedimentos e adequada execução das consultas, exames e cirurgias realizadas.

Fls. 76
PREFEITURA DE QUIXADÁ-CE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

13.7. Manter válidos, durante toda a execução do ajuste, os alvarás, licenças, autorizações, registros e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes para o regular funcionamento da unidade e execução dos serviços.

13.8. Registrar de forma fidedigna, completa, íntegra e auditável todos os atendimentos, consultas, exames, procedimentos ambulatoriais, cirurgias oftalmológicas, acompanhamentos pré e pós-operatórios, intercorrências e demais informações clínicas, técnicas e administrativas relacionadas aos pacientes atendidos.

13.9. Alimentar corretamente os sistemas, formulários e instrumentos de controle aplicáveis ao SUS, inclusive aqueles relacionados ao processamento, controle, regulação e faturamento da produção assistencial, observando os prazos e exigências administrativas pertinentes.

13.10. Apresentar, para fins de medição e pagamento, somente os serviços efetivamente executados, devidamente comprovados mediante documentação clínica, técnica e administrativa idônea, responsabilizando-se pela veracidade, exatidão e integridade das informações lançadas.

13.11. Facilitar a ação de fiscalização, auditoria e controle da Administração, franqueando acesso às instalações, equipamentos oftalmológicos, prontuários, relatórios, registros assistenciais e demais elementos necessários à verificação da regular execução do objeto.

13.12. Observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, adotando medidas técnicas e administrativas aptas à proteção dos dados pessoais sensíveis dos pacientes contra acessos não autorizados, perda, alteração, divulgação indevida ou qualquer forma de tratamento irregular.

13.13. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis e demais ônus decorrentes da execução dos serviços, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre os profissionais da contratada e o Município de Quixadá/CE.

13.14. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer fato superveniente que comprometa a regular execução dos serviços, inclusive indisponibilidade de equipamentos oftalmológicos, falhas técnicas, problemas operacionais, ausência de profissionais, irregularidades sanitárias ou situações que possam repercutir na continuidade e qualidade do atendimento.

13.15. Manter conduta ética, humanizada e compatível com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, assegurando atendimento digno, respeitoso, individualizado e adequado aos usuários encaminhados pela rede pública municipal de saúde.

13.16. Nos documentos, relatórios, comprovantes de atendimento, laudos, registros ou demais instrumentos vinculados aos procedimentos realizados, deverá constar, em destaque, a seguinte inscrição: "Este atendimento será custeado com recursos públicos provenientes de impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente do usuário do SUS, de qualquer valor, taxa, complemento ou contraprestação, a qualquer título."

14. DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

14.1. A CONTRATADA responderá pelos danos causados aos pacientes, ao Município, ao Sistema Único de Saúde – SUS e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolo, negligência, imprudência, imperícia, falha técnica, inadequação operacional ou descumprimento das obrigações assumidas na execução dos serviços e procedimentos oftalmológicos especializados objeto deste credenciamento.

14.2. A fiscalização, o acompanhamento ou a auditoria da execução contratual pela Administração Pública não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos decorrentes da prestação dos serviços.

Fls. 77
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

14.3. A responsabilidade da CONTRATADA abrange, inclusive, danos decorrentes de falhas na avaliação clínica dos pacientes, erros diagnósticos, inadequada indicação cirúrgica, falhas na realização de consultas, exames diagnósticos, procedimentos ambulatoriais e cirurgias oftalmológicas, utilização inadequada de equipamentos ou materiais, ausência de acompanhamento pré ou pós-operatório, irregularidades sanitárias, falhas de biossegurança, inconsistências de registros assistenciais, vazamento de dados pessoais sensíveis e demais não conformidades imputáveis à execução do objeto.

14.4. A CONTRATADA assegura o direito de regresso contra seus empregados, prepostos, responsáveis técnicos, fornecedores ou terceiros contratados, nos casos em que o dano lhes seja imputável, sem prejuízo de sua responsabilidade direta perante a Administração Pública e os usuários dos serviços.

14.5. A CONTRATADA será integralmente responsável pela qualidade, segurança, regularidade técnica e sanitária dos serviços e procedimentos oftalmológicos executados, bem como pela adequada realização das consultas, exames diagnósticos, procedimentos ambulatoriais, cirurgias oftalmológicas e acompanhamentos pré e pós-operatórios necessários à efetividade do tratamento ofertado aos usuários do SUS.

14.6. Eventuais danos decorrentes da má execução dos serviços, da inadequação dos equipamentos, materiais ou insumos utilizados, da inobservância das normas técnicas, assistenciais e sanitárias aplicáveis ou da ocorrência de falhas na assistência prestada serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que ficará obrigada à reparação integral dos prejuízos causados, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Exercer a gestão e a fiscalização da execução do objeto, por meio de servidores formalmente designados, promovendo o acompanhamento técnico, administrativo, operacional e assistencial dos serviços e procedimentos oftalmológicos especializados credenciados.

15.2. Regulamentar, organizar e controlar o fluxo de encaminhamento e regulação dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, observando os critérios assistenciais, a necessidade clínica dos pacientes e a continuidade do atendimento relacionado às consultas médicas, exames diagnósticos, procedimentos ambulatoriais, cirurgias oftalmológicas e acompanhamentos pré e pós-operatórios.

15.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca de falhas, irregularidades, inconformidades técnicas, sanitárias, operacionais ou descumprimentos verificados na execução dos serviços e procedimentos oftalmológicos especializados, fixando prazo razoável para saneamento, quando cabível.

15.4. Proceder à conferência, auditoria, fiscalização e validação dos serviços executados e da produção apresentada, podendo promover glosas totais ou parciais sempre que verificada execução em desconformidade com as normas aplicáveis, ausência de comprovação documental, inconsistências técnicas ou irregularidades administrativas.

15.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma e prazos previstos no Edital, no Termo de Referência e no instrumento de formalização do credenciamento, desde que atendidas as condições de medição, liquidação, regularidade documental e validação dos serviços efetivamente executados.

15.6. Disponibilizar à CONTRATADA as orientações, protocolos clínicos, fluxos administrativos, normas técnicas e diretrizes necessárias à adequada integração da execução dos serviços com a rede municipal de saúde e com os mecanismos de regulação, controle, processamento e auditoria do SUS.

PREFEITURA DE QUIXADÁ-CE
Fls. 78
Rubrica
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

15.7. Zelar pelo sigilo das informações, documentos e dados pessoais sensíveis a que tiver acesso em razão da fiscalização e do acompanhamento contratual, observando integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

15.8. Aplicar, quando cabível, as medidas administrativas e sancionatórias previstas na legislação, neste Edital, no Termo de Referência e no instrumento de formalização, nos casos de descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

15.9. Manter a transparência dos atos relativos ao credenciamento, à execução contratual, à regulação dos serviços e aos pagamentos realizados, observadas as exigências legais de publicidade, controle e prestação de contas.

15.10. Promover, sempre que necessário, ações de acompanhamento, avaliação e monitoramento da qualidade dos serviços prestados, visando assegurar a adequada assistência aos usuários do SUS e a observância dos princípios da eficiência, continuidade e integralidade da atenção à saúde.

15.11. Realizar a regulação, autorização e distribuição da demanda entre as credenciadas habilitadas, observando critérios objetivos definidos no Edital, a capacidade operacional das prestadoras e a necessidade de assegurar atendimento contínuo, eficiente e adequado aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

15.12. Acompanhar e monitorar os indicadores assistenciais, a regularidade dos atendimentos, a produção executada e a qualidade técnica dos serviços e procedimentos oftalmológicos especializados realizados pelas credenciadas, visando assegurar a efetividade da assistência prestada à população usuária do SUS.

16. DOS VALORES A SEREM APLICADOS NO CONTRATO

16.1. A remuneração dos serviços e procedimentos oftalmológicos especializados observará os valores constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde – SUS/SIGTAP, aplicáveis às consultas médicas especializadas, exames diagnósticos, procedimentos ambulatoriais e cirurgias oftalmológicas efetivamente executados, de acordo com os códigos e parâmetros vigentes à época do processamento da produção.

16.2. O pagamento à credenciada será devido exclusivamente em relação aos serviços e procedimentos oftalmológicos efetivamente realizados, devidamente autorizados, registrados, processados, auditados e validados pela Secretaria de Saúde do Município de Quixadá/CE, observadas as regras de regulação, controle, auditoria e faturamento aplicáveis no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

16.3. É vedada a cobrança, direta ou indireta, de qualquer valor adicional, taxa, complemento, honorário ou contraprestação dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, relativamente aos serviços e procedimentos oftalmológicos realizados no âmbito deste credenciamento.

16.4. Os valores aplicáveis aos procedimentos objeto deste credenciamento poderão ser atualizados automaticamente sempre que houver alteração oficial da Tabela SUS/SIGTAP promovida pelo Ministério da Saúde, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

16.5. A produção apresentada pela credenciada deverá guardar estrita correspondência com os procedimentos efetivamente realizados e devidamente registrados nos sistemas oficiais, prontuários, laudos, autorizações e demais instrumentos de controle adotados pela Secretaria de Saúde e pelo SUS.

16.6. Não serão objeto de pagamento os procedimentos realizados sem autorização, quando exigível, sem comprovação documental idônea, em desconformidade com os protocolos aplicáveis ou que apresentem inconsistências identificadas pela fiscalização, controle ou auditoria da Administração.

Fls. 79
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

17. DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DO PAGAMENTO

17.1. A credenciada deverá apresentar, mensalmente, a prestação de contas dos serviços e procedimentos oftalmológicos especializados efetivamente executados, acompanhada da documentação necessária à comprovação da produção assistencial e à instrução do pagamento.

17.2. A apresentação das contas deverá conter, no mínimo:

a) relatório mensal de produção dos serviços e procedimentos oftalmológicos realizados, contendo consultas médicas, exames diagnósticos, procedimentos ambulatoriais e cirurgias oftalmológicas executadas no período;

b) prontuários, laudos, registros clínicos, relatórios médicos e documentos administrativos compatíveis com os procedimentos realizados;

c) documentos exigidos pelos sistemas, protocolos e fluxos de controle, regulação, auditoria e faturamento do Sistema Único de Saúde – SUS;

d) nota fiscal ou documento equivalente;

e) certidões de regularidade fiscal, trabalhista e demais documentos exigíveis.

17.3. A produção apresentada será submetida à conferência, análise, auditoria e validação pela Secretaria de Saúde do Município de Quixadá/CE, observando-se os registros assistenciais, os documentos comprobatórios e os sistemas oficiais aplicáveis ao SUS.

17.4. Somente serão pagos os serviços e procedimentos oftalmológicos efetivamente realizados, previamente autorizados quando exigível, devidamente comprovados, processados, auditados e validados, nos termos do Edital, do Termo de Referência e do instrumento de formalização.

17.5. Verificada inconsistência, divergência, ausência de comprovação documental, irregularidade no registro da produção, cobrança indevida, duplicidade de faturamento ou execução em desconformidade com o objeto credenciado, a Administração poderá promover glosa total ou parcial dos valores correspondentes, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas e legais cabíveis.

17.6. O pagamento observará os valores constantes da Tabela SUS/SIGTAP aplicáveis aos procedimentos efetivamente executados, sendo vedado qualquer pagamento por procedimento não realizado, não comprovado ou sem lastro documental idôneo.

17.7. O processamento das contas e a liberação do pagamento ficarão condicionados à regularidade documental da credenciada, à inexistência de pendências junto à fiscalização contratual e à validação da produção assistencial pela Secretaria Municipal de Saúde.

18. DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO E À CONTRATAÇÃO

18.1. Estarão impedidas de participar deste Chamamento Público e de celebrar o respectivo instrumento de formalização as pessoas jurídicas que:

a) deixarem de atender a qualquer das exigências de habilitação, qualificação ou regularidade previstas neste Edital e em seus anexos;

b) estejam com irregularidade fiscal, trabalhista, econômico-financeira, técnica, operacional ou sanitária que inviabilize sua habilitação ou a regular execução do objeto;

Fls. 80
K
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

c) tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou estejam suspensas, impedidas de contratar ou submetidas a penalidade que produza efeitos impeditivos perante o Poder Público, na forma da legislação aplicável;

d) participem em regime de consórcio, salvo previsão expressa em sentido contrário neste Edital;

e) possuam, em seu quadro societário, diretivo, técnico ou de administração, servidor público do Município de Quixadá/CE, ou pessoa enquadrada em hipótese legal de impedimento, conflito de interesses ou vedação à contratação com a Administração Pública;

f) não possuam objeto social compatível com a prestação de serviços e procedimentos oftalmológicos especializados, incluindo consultas médicas especializadas, exames diagnósticos, procedimentos ambulatoriais e cirurgias oftalmológicas;

g) não demonstrem capacidade técnica, operacional, estrutural ou sanitária compatível com o objeto deste credenciamento;

h) não disponham de estrutura física adequada, centro cirúrgico, consultórios, sala de recuperação pós-anestésica – SRPA, equipamentos oftalmológicos especializados, recursos humanos, materiais ou insumos necessários à execução regular, contínua e segura dos serviços e procedimentos oftalmológicos objeto deste Edital;

i) estejam com licença sanitária, alvará de funcionamento, registro do responsável técnico ou demais autorizações obrigatórias vencidas, suspensas ou irregulares perante os órgãos competentes;

j) deixem de comprovar a disponibilidade de equipe médica especializada em oftalmologia, devidamente habilitada e registrada perante os conselhos profissionais competentes, em quantitativo compatível com os procedimentos ofertados;

k) estejam impossibilitadas de realizar os procedimentos oftalmológicos em conformidade com as normas técnicas, sanitárias, assistenciais, éticas e de biossegurança aplicáveis aos serviços de saúde.

18.2. O impedimento previsto nesta cláusula poderá ser verificado em qualquer fase do procedimento, bem como durante toda a vigência do ajuste, hipótese em que a Administração poderá adotar as medidas administrativas cabíveis, inclusive inabilitação, descredenciamento, suspensão da execução, rescisão contratual ou aplicação das sanções pertinentes, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando legalmente exigíveis.

19. DA FUNÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

19.1. O Conselho Municipal de Saúde, no exercício de suas atribuições legais de participação, controle social, acompanhamento e fiscalização das ações e serviços públicos de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, poderá acompanhar a execução dos serviços e procedimentos oftalmológicos especializados objeto deste Edital, com a finalidade de auxiliar o gestor municipal no controle, monitoramento e fiscalização dos respectivos instrumentos de credenciamento e contratação.

19.2. A atuação do Conselho Municipal de Saúde ocorrerá nos limites de sua competência legal e institucional, especialmente no acompanhamento da política pública de saúde ocular, da regularidade da prestação dos serviços, da observância do interesse público e da adequada aplicação dos recursos destinados à execução do objeto.

19.3. O exercício do controle social pelo Conselho Municipal de Saúde não substitui a atuação dos órgãos administrativos de regulação, fiscalização, auditoria e controle interno da Secretaria de Saúde, nem afasta a competência dos demais órgãos de controle externo e institucionalmente responsáveis pela fiscalização da execução contratual.

20. DO RESULTADO E DO INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO

Fls. 81
Rubrica
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

20.1. A Secretaria de Saúde publicará, no órgão oficial de divulgação do Município, o resultado do presente Chamamento Público, com a relação das interessadas habilitadas e credenciadas para prestação dos serviços e procedimentos oftalmológicos especializados.

20.2. A publicação do resultado ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da conclusão da análise da documentação e, quando cabível, da vistoria técnica.

20.3. As interessadas credenciadas serão convocadas para a celebração do respectivo instrumento de formalização da contratação, observadas a necessidade administrativa, a disponibilidade orçamentária e financeira e os critérios de regulação e distribuição da demanda previstos neste Edital.

20.4. A habilitação no credenciamento não gera direito subjetivo a quantitativo mínimo de encaminhamentos, consultas, exames, procedimentos ambulatoriais ou cirurgias oftalmológicas.

21. DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

21.1. Os recursos financeiros destinados à execução do objeto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, conforme classificação orçamentária pertinente ao exercício vigente.

21.2. A remuneração observará os valores aplicáveis aos serviços e procedimentos oftalmológicos constantes da Tabela SUS/SIGTAP, com pagamento vinculado à produção efetivamente realizada, processada, auditada e validada pela Secretaria de Saúde do Município de Quixadá/CE.

21.3. As dotações orçamentárias específicas serão indicadas pela Administração no processo administrativo e no instrumento de formalização correspondente.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. O credenciamento e a correspondente formalização contratual poderão, a qualquer tempo, ser alterados, suspensos, revistos, parcialmente restringidos ou extintos, desde que sobrevenha motivo de interesse público, alteração das necessidades da Administração, inadequação da execução, perda das condições exigidas para a prestação dos serviços e procedimentos oftalmológicos especializados ou descumprimento das normas aplicáveis ao SUS e à contratação pública.

22.2. A Administração poderá revogar, anular, retificar, suspender ou alterar o presente Edital, no todo ou em parte, por razões de interesse público, ilegalidade, conveniência administrativa ou fato superveniente devidamente motivado.

22.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Saúde, com fundamento na legislação aplicável, no Termo de Referência e nos princípios que regem a Administração Pública.

Quixadá/CE, 28 de maio de 2026.

Rilson Sousa de Andrade
SECRETÁRIO E ORDENADOR DE DESPESAS
SECRETARIA DE SAÚDE

PREFEITURA DE QUIXADÁ
Fls. 82
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

A fase preparatória das contratações públicas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, exige planejamento técnico adequado e suficiente para identificação da necessidade administrativa, delimitação da demanda pública e definição da solução mais eficiente e compatível com o interesse público. Nesse contexto, o presente Estudo Técnico Preliminar – ETP tem por finalidade fundamentar a futura contratação destinada ao credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços e procedimentos oftalmológicos, incluindo consultas, exames, procedimentos ambulatoriais e cirurgias oftalmológicas, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, sob a responsabilidade da Secretaria de Saúde do Município de Quixadá/CE.

O presente estudo decorre da necessidade de ampliação da capacidade assistencial da rede pública municipal de saúde, considerando a elevada demanda reprimida existente para realização de consultas, exames, procedimentos e cirurgias oftalmológicas, bem como a insuficiência estrutural e operacional da rede própria municipal para absorção integral das necessidades da população usuária do SUS. A prestação complementar dos serviços mostra-se necessária para assegurar atendimento contínuo, regular, humanizado e tecnicamente qualificado aos pacientes que necessitam de atendimento oftalmológico especializado voltado à prevenção, diagnóstico, tratamento, recuperação e preservação da saúde ocular.

Os serviços e procedimentos oftalmológicos possuem natureza essencial, diretamente relacionados à promoção da saúde, à prevenção de agravos, à redução de incapacidades funcionais e à melhoria da qualidade de vida da população, especialmente dos usuários em situação de vulnerabilidade social que dependem exclusivamente da rede pública de saúde. A demora na realização de consultas, exames, procedimentos e cirurgias oftalmológicas pode ocasionar agravamento clínico, comprometimento irreversível da visão, limitação da capacidade laborativa e prejuízos significativos à autonomia e à dignidade dos pacientes, circunstâncias que reforçam a necessidade de estruturação de solução administrativa apta a garantir a efetividade da assistência especializada.

Considerando a natureza técnica e especializada dos serviços oftalmológicos, bem como a necessidade de observância aos protocolos clínicos, critérios de regulação assistencial, disponibilidade de estrutura física adequada, equipe multiprofissional habilitada e cumprimento das normas sanitárias aplicáveis, revela-se indispensável a adoção de modelo administrativo que possibilite a ampliação da rede credenciada de prestadores, assegurando maior cobertura assistencial, flexibilidade operacional e eficiência na execução dos atendimentos.

Nessa perspectiva, o presente ETP objetiva subsidiar a definição da solução administrativa mais adequada para viabilizar a prestação complementar dos serviços e procedimentos oftalmológicos no âmbito do SUS, mediante modelagem compatível com os princípios da universalidade, integralidade e continuidade da assistência à saúde, observando-se a dinâmica da regulação do sistema público de saúde, os mecanismos

Fls. 83
Rubrica
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

de controle e fiscalização da produção executada, bem como a necessidade de garantia de acesso célere e eficiente aos usuários da rede municipal de saúde de Quixadá/CE.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Município de Quixadá/CE, na condição de importante polo regional de atendimento em saúde no Sertão Central, necessita assegurar resposta administrativa adequada à crescente demanda por serviços e procedimentos oftalmológicos especializados, incluindo consultas, exames, procedimentos ambulatoriais e cirurgias oftalmológicas destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, mediante prestação complementar realizada por pessoas jurídicas tecnicamente habilitadas e devidamente qualificadas.

A necessidade da contratação decorre da elevada demanda reprimida existente no âmbito da rede pública municipal de saúde, associada à insuficiência da capacidade operacional da rede própria para absorção integral das necessidades assistenciais relacionadas aos procedimentos e cirurgias oftalmológicas, circunstância que compromete a celeridade do atendimento, amplia o tempo de espera dos pacientes e potencializa riscos de agravamento clínico e comprometimento irreversível da saúde ocular dos usuários do SUS.

Os serviços pretendidos possuem natureza altamente especializada e essencial, estando diretamente vinculados à promoção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico precoce, recuperação da capacidade visual, redução de limitações funcionais e melhoria da qualidade de vida da população atendida pela rede pública municipal, especialmente dos pacientes em situação de vulnerabilidade social e economicamente dependentes do Sistema Único de Saúde.

Os serviços e procedimentos oftalmológicos demandam estrutura técnica e operacional compatível, equipe multiprofissional habilitada, disponibilidade de equipamentos especializados, observância rigorosa dos protocolos clínicos e sanitários aplicáveis, além de capacidade de atendimento contínuo, seguro e eficiente, fatores que tornam indispensável a ampliação da rede prestadora por meio de contratação complementar devidamente estruturada.

Além disso, a demanda municipal e regional pelos referidos serviços e procedimentos impõe à Administração Pública a adoção de medidas aptas a ampliar a oferta assistencial disponível, reduzir filas de espera, minimizar situações de desassistência e assegurar atendimento mais célere, eficiente e humanizado aos usuários do SUS, garantindo maior efetividade das políticas públicas de saúde ocular desenvolvidas pelo Município.

A necessidade administrativa, portanto, revela-se concreta, atual e permanente, consistindo na estruturação de solução administrativa capaz de assegurar a oferta regular, contínua e tecnicamente qualificada dos serviços e procedimentos oftalmológicos especializados, em consonância com os princípios da universalidade, integralidade, continuidade da assistência, eficiência, dignidade da pessoa humana e supremacia do interesse público, observadas as diretrizes e normas que regem o Sistema Único de Saúde – SUS.

Fls. 84
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL – PCA E NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA

A contratação pretendida, destinada ao credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços e procedimentos oftalmológicos, incluindo consultas, exames, procedimentos ambulatoriais e cirurgias oftalmológicas, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, encontra-se alinhada ao planejamento institucional do Município de Quixadá/CE, possuindo previsão no Plano de Contratações Anual – PCA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A demanda foi previamente identificada pela Secretaria de Saúde, considerando a necessidade de ampliação da assistência especializada em saúde ocular, redução da demanda reprimida e garantia da continuidade do atendimento aos usuários do SUS.

No aspecto orçamentário-financeiro, a contratação possui compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual – LOA, mediante disponibilidade de recursos consignados ao Fundo Municipal de Saúde, em dotações adequadas ao custeio dos serviços e procedimentos oftalmológicos pretendidos.

Dessa forma, verifica-se que a futura contratação observa os princípios do planejamento, eficiência, continuidade do serviço público e responsabilidade fiscal, mostrando-se compatível com os instrumentos municipais de planejamento e orçamento.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos da contratação a seguir definidos estabelecem os parâmetros mínimos técnicos, operacionais, assistenciais, sanitários e administrativos indispensáveis à adequada execução dos serviços e procedimentos oftalmológicos especializados, incluindo consultas, exames, procedimentos ambulatoriais e cirurgias oftalmológicas destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, devendo a futura contratação observar integralmente a legislação sanitária aplicável, as diretrizes do SUS, os protocolos clínicos pertinentes e os princípios da eficiência, continuidade da assistência, segurança do paciente e supremacia do interesse público.

4.1. Requisitos técnicos e de qualificação profissional

A futura credenciada deverá possuir equipe de profissionais qualificados e especializados em oftalmologia, em quantitativo compatível com a demanda assistencial e com os procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos a serem ofertados, incluindo médicos oftalmologistas habilitados, equipe de enfermagem e demais profissionais necessários à adequada execução dos serviços e procedimentos oftalmológicos especializados.

Os profissionais responsáveis pela execução dos procedimentos deverão possuir habilitação regular perante os respectivos conselhos profissionais, observando-se as exigências legais, técnicas e sanitárias aplicáveis aos serviços oftalmológicos especializados.

4.2. Requisitos de infraestrutura, equipamentos e materiais

A credenciada deverá possuir estrutura física adequada para realização dos procedimentos oftalmológicos, incluindo, no mínimo, centro cirúrgico, sala de

Fls. 85
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

recuperação pós-anestésica – SRPA, consultórios, área de esterilização e demais ambientes necessários ao adequado funcionamento da unidade assistencial, em conformidade com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e demais órgãos competentes.

Deverá dispor de equipamentos modernos, em perfeito estado de funcionamento e compatíveis com a complexidade dos procedimentos ofertados, incluindo bisturi elétrico, mesa cirúrgica, monitor multiparâmetro, equipamentos oftalmológicos especializados e demais instrumentos necessários à execução segura e eficiente dos procedimentos cirúrgicos e ambulatoriais.

A credenciada deverá disponibilizar todos os materiais, medicamentos, instrumental cirúrgico, insumos e recursos necessários à realização dos serviços e procedimentos oftalmológicos contratados, garantindo adequada assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

4.3. Requisitos operacionais e assistenciais

A futura credenciada deverá utilizar sistema de prontuário eletrônico ou mecanismo equivalente que permita o registro íntegro, seguro, rastreável e auditável dos atendimentos, consultas, exames, procedimentos realizados, avaliações clínicas e acompanhamentos pós-operatórios dos pacientes.

Os serviços deverão ser prestados com observância aos princípios do atendimento humanizado, assegurando acolhimento adequado, respeito à dignidade dos usuários, qualidade da assistência, segurança do paciente e atendimento compatível com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

A execução dos serviços deverá assegurar atendimento contínuo, regular e eficiente aos usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os critérios de regulação, autorização e controle estabelecidos pela rede pública municipal de saúde.

4.4. Requisitos de gestão, informação e faturamento

A credenciada deverá utilizar sistema, prontuário ou mecanismo equivalente que permita o registro íntegro, seguro, rastreável e auditável dos atendimentos, consultas, exames, procedimentos ambulatoriais, procedimentos cirúrgicos, avaliações clínicas e acompanhamentos realizados.

Deverá assegurar a emissão de relatórios técnicos, assistenciais e gerenciais necessários ao controle da execução contratual, produção apresentada e respectivo faturamento perante o SUS.

Os registros clínicos e administrativos deverão permanecer disponíveis para fins de fiscalização, auditoria e controle interno e externo pela Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos competentes.

4.5. Requisitos de conformidade legal, sanitária e proteção de dados

A futura credenciada deverá manter, durante toda a execução contratual, regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, sanitária e técnica, bem como todas as licenças,

Fls. 86
Rubrica
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

alvarás e autorizações exigidos para o regular funcionamento da unidade prestadora dos serviços.

Deverá observar integralmente as normas técnicas, sanitárias e assistenciais aplicáveis aos serviços e procedimentos oftalmológicos, inclusive aquelas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Saúde e Conselho Federal de Medicina.

No tratamento dos dados pessoais dos usuários, especialmente dados sensíveis relacionados à saúde, a credenciada deverá observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, adotando medidas técnicas e administrativas aptas à proteção das informações.

Por fim, a contratação deverá prever mecanismos de fiscalização contratual, controle de desempenho, verificação de conformidade técnica e sanitária e monitoramento dos resultados alcançados, assegurando aderência da execução contratual às finalidades públicas da contratação.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO

A definição dos quantitativos necessários à futura contratação decorre de análise técnica orientada pelas particularidades assistenciais do objeto, pela demanda existente e projetada e pela dinâmica operacional dos serviços e procedimentos oftalmológicos especializados, incluindo consultas, exames, procedimentos ambulatoriais e cirurgias oftalmológicas destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

A estimativa considera a necessidade de realização dos atendimentos especializados relacionados às etapas de avaliação clínica, exames diagnósticos, atendimentos ambulatoriais, procedimentos oftalmológicos, acompanhamento pré-operatório, procedimentos cirúrgicos e acompanhamento pós-operatório, observando-se a demanda regulada pela Secretaria Municipal de Saúde, a demanda reprimida existente, os encaminhamentos oriundos da rede pública municipal e a capacidade operacional das futuras credenciadas.

A quantificação projetada está vinculada ao volume estimado de pacientes que necessitam de serviços e procedimentos oftalmológicos especializados, considerando fatores como fila de espera existente, necessidade de ampliação da oferta assistencial, continuidade do cuidado, demanda por consultas e exames especializados e garantia de acesso regular e eficiente aos serviços de saúde ocular.

Os quantitativos estimados deverão observar os dados constantes da tabela própria do Estudo Técnico Preliminar – ETP, servindo como referência para o dimensionamento da contratação, estimativa da despesa e futura execução dos serviços mediante produção efetivamente realizada, regulada e validada pela Secretaria de Saúde do Município de Quixadá/CE.

SIGTAP	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	QUANT.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
021106002-0	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	3.000	R$ 12,34	R$ 37.020,00
021106005-4	CERATOMETRIA	6.000	R$ 3,37	R$ 20.220,00
021106014-3	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA	3.000	R$ 24,24	R$ 72.720,00

Fls. 87
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

021106015-1	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	6.000	R$ 3,37	R$ 20.220,00
020502002-0	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA	3.000	R$ 14,81	R$ 44.430,00
021106001-1	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	6.000	R$ 24,24	R$ 145.440,00
0211060112-7	MAPEAMENTO DE RETINA	6.000	R$ 24,24	R$ 145.440,00
021106025-9	TONOMETRIA	6.000	R$ 3,37	R$ 20.220,00
040504013-0 (BPA-I)	INJECAO RETROBULBAR / PERIBULBAR	3.000	R$ 22,93	R$ 68.790,00
030101007-2	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (OFTALMOLOGIA)	6.000	R$ 10,00	R$ 60.000,00
040505037-2	FOCOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE	2.500	R$ 771,60	R$ 1.929.000,00
040505036-4	DE LENTE INTRAOCULAR	500	R$ 209,55	R$ 104.775,00
VALOR TOTAL				**R$ 2.668.275,00**

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado relativo ao objeto foi realizado a partir da análise das características do setor de serviços especializados em saúde ocular, da estrutura de oferta existente para realização de consultas, exames, procedimentos ambulatoriais, procedimentos especializados e cirurgias oftalmológicas, bem como das formas de contratação usualmente adotadas pela Administração Pública para prestação complementar de serviços assistenciais no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Trata-se de segmento especializado, submetido a rigorosas exigências técnicas, sanitárias, operacionais e regulatórias, no qual somente podem atuar prestadores que disponham de estrutura física adequada, centro cirúrgico compatível, consultórios especializados, equipamentos oftalmológicos específicos, equipe multiprofissional habilitada e regularidade perante os órgãos competentes de fiscalização sanitária e profissional.

A análise mercadológica demonstra que o mercado apto à execução do objeto é composto por hospitais, clínicas e centros especializados em oftalmologia, devidamente habilitados para realização de consultas, exames, procedimentos ambulatoriais e cirurgias oftalmológicas, não se tratando de atividade comum ou acessível a prestadores sem capacidade técnica específica.

Nesse contexto, verifica-se que o chamamento público para credenciamento apresenta-se como a modelagem mais adequada à natureza do objeto, por permitir a habilitação de todos os interessados que preencham os requisitos técnicos, jurídicos, operacionais e sanitários previamente definidos pela Administração, em regime não excludente, favorecendo a ampliação da rede assistencial disponível e o aumento da capacidade de atendimento aos usuários do SUS.

Além disso, o mercado evidencia que os serviços dessa natureza são usualmente remunerados conforme os procedimentos e valores estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente mediante utilização da Tabela SUS/SIGTAP e faturamento por produção efetivamente executada, solução compatível com a natureza contínua, variável e regulada da demanda assistencial.

Diante disso, conclui-se que o mercado apto à execução do objeto é formado por prestadores especializados e submetidos a exigências técnicas e sanitárias específicas, sendo o credenciamento por chamamento público a solução mais adequada para

Fls. 88
PREFEITURA DE QUIXADÁ-CE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

viabilizar a futura contratação pretendida pela Secretaria de Saúde do Município de Quixadá/CE.

7. DA METODOLOGIA DE REFERÊNCIA ECONÔMICA E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO

No presente Estudo Técnico Preliminar, não se adota a fixação de preço global rígido e previamente definido como parâmetro absoluto da futura contratação, tendo em vista que o objeto consiste na prestação complementar de serviços e procedimentos oftalmológicos especializados, incluindo consultas, exames, procedimentos ambulatoriais e cirurgias oftalmológicas aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, cuja remuneração se vincula aos procedimentos efetivamente realizados, auditados, processados e validados pela Secretaria Municipal de Saúde.

A modelagem econômico-financeira da contratação guarda relação direta com os valores de referência estabelecidos na Tabela SUS/SIGTAP, bem como com os mecanismos de regulação, autorização, processamento e faturamento aplicáveis aos serviços e procedimentos oftalmológicos executados no âmbito da assistência especializada do SUS.

A natureza dos serviços pretendidos possui elevada especificidade técnica e assistencial, uma vez que sua execução depende de avaliação clínica individualizada, realização de consultas e exames especializados, indicação médica específica, execução de procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos oftalmológicos, acompanhamento pré e pós-operatório, utilização de equipamentos especializados e atuação de equipe técnica habilitada. Por essa razão, a adoção de preço global fixo e desvinculado da produção efetivamente executada pode comprometer a adequada execução contratual, a continuidade da assistência e a eficiência da contratação.

Isso, contudo, não afasta a necessidade de estimativa da despesa, a qual deverá ser elaborada com fundamento nos quantitativos projetados, na demanda regulada pela Secretaria Municipal de Saúde, na fila de espera existente, na série histórica de atendimentos, na capacidade operacional estimada e nos valores de referência vigentes à época do planejamento.

Desse modo, o parâmetro econômico da futura contratação será constituído pelos valores oficiais aplicáveis aos serviços e procedimentos realizados, especialmente aqueles constantes na Tabela SUS/SIGTAP, sendo o pagamento vinculado à produção efetivamente executada, comprovada e validada pela Administração, preservando-se a legalidade, economicidade, eficiência administrativa, exequibilidade contratual e continuidade da assistência aos usuários do SUS.

8. DESCRIÇÃO DAS SOLUÇÕES COMO UM TODO

A solução proposta consiste na formação de rede complementar de prestadores aptos à execução de serviços e procedimentos oftalmológicos especializados, incluindo consultas, exames, procedimentos ambulatoriais e cirurgias oftalmológicas destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, mediante modelagem de credenciamento por chamamento público.

Fls. 89
Rubrica
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

A solução não se restringe à realização de procedimentos cirúrgicos isoladamente, compreendendo o conjunto de elementos técnicos, assistenciais e operacionais indispensáveis à adequada prestação dos serviços oftalmológicos, tais como estrutura física regular, centro cirúrgico compatível, consultórios especializados, equipe multiprofissional habilitada, equipamentos oftalmológicos especializados, insumos adequados, realização de consultas, exames, procedimentos ambulatoriais, atendimento pré e pós-operatório e integração com os fluxos de regulação, controle, auditoria e faturamento no âmbito do SUS.

Integram a solução, dentre outros elementos essenciais:

a) a realização de consultas oftalmológicas, avaliações clínicas e exames especializados dos usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as necessidades clínicas de cada paciente;

b) a execução de procedimentos oftalmológicos ambulatoriais e cirurgias oftalmológicas indicadas, em conformidade com os protocolos técnicos, clínicos e sanitários aplicáveis;

c) a realização de acompanhamento pré-operatório, pós-operatório e demais atendimentos necessários à adequada recuperação clínica e acompanhamento assistencial dos pacientes;

d) a manutenção de estrutura técnica, operacional e sanitária apta à prestação contínua, segura e qualificada dos serviços e procedimentos oftalmológicos;

e) o registro clínico, técnico e administrativo da produção assistencial executada, assegurando rastreabilidade dos procedimentos realizados;

f) a integração da execução contratual com os mecanismos municipais de regulação, controle, fiscalização, auditoria e faturamento no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

A solução foi estruturada com a finalidade de ampliar a oferta assistencial disponível, reduzir a demanda reprimida existente e assegurar maior acesso da população aos serviços e procedimentos especializados de saúde ocular, garantindo continuidade, qualidade, eficiência e segurança na assistência prestada aos usuários do SUS.

Dessa forma, a solução como um todo consiste na contratação complementar, por credenciamento, de prestadores especializados em serviços e procedimentos oftalmológicos, incluindo procedimentos ambulatoriais e cirurgias oftalmológicas, em regime não excludente, aptos a atender a demanda regulada da Secretaria de Saúde do Município de Quixadá/CE, observadas as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e as exigências técnicas, sanitárias e assistenciais aplicáveis.

9. JUSTIFICATIVA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A Administração conclui pela inviabilidade do parcelamento da solução, uma vez que os serviços e procedimentos oftalmológicos especializados, incluindo consultas,

Fls. 90
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

exames, procedimentos ambulatoriais e cirurgias oftalmológicas, constituem conjunto assistencial técnica e funcionalmente integrado.

A adequada execução do objeto exige compatibilidade entre consultas especializadas, exames diagnósticos, avaliações clínicas, procedimentos ambulatoriais, procedimentos cirúrgicos, acompanhamento pré e pós-operatório, equipe médica especializada, estrutura hospitalar, equipamentos oftalmológicos, protocolos assistenciais e registros clínicos, de modo que a fragmentação da solução comprometeria a continuidade do cuidado, ampliaria riscos assistenciais, dificultaria a responsabilização técnica e fragilizaria a fiscalização contratual.

Além disso, a natureza especializada dos serviços e procedimentos oftalmológicos demanda acompanhamento clínico integrado do paciente, desde a avaliação inicial até a recuperação pós-cirúrgica e acompanhamento ambulatorial, circunstância que recomenda a centralização da execução dos serviços vinculados ao tratamento, assegurando maior eficiência operacional, padronização técnica e segurança assistencial aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Assim, a contratação integrada dos serviços mostra-se a medida mais adequada ao interesse público, por assegurar maior efetividade da assistência, melhor governança da execução contratual, continuidade do atendimento e adequada prestação dos serviços e procedimentos oftalmológicos especializados no âmbito da Secretaria de Saúde do Município de Quixadá/CE.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A futura contratação tem por finalidade gerar resultados concretos e mensuráveis, consistentes na ampliação da oferta de serviços e procedimentos oftalmológicos especializados, incluindo consultas, exames, procedimentos ambulatoriais e cirurgias oftalmológicas destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, assegurando atendimento contínuo, regular, seguro e tecnicamente qualificado. Os resultados pretendidos compreendem:

a) ampliação da capacidade assistencial do Município para atendimento da demanda por serviços e procedimentos oftalmológicos especializados;

b) redução da fila de espera e das situações de desassistência relacionadas aos usuários que necessitam de consultas, exames, procedimentos ambulatoriais e intervenções cirúrgicas em saúde ocular;

c) melhoria da qualidade da assistência prestada, assegurando atendimento especializado, acompanhamento adequado e maior efetividade na prevenção, diagnóstico, tratamento e recuperação da saúde visual dos pacientes atendidos pela rede pública municipal;

d) fortalecimento da rede complementar de assistência especializada no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;

e) garantia de maior eficiência operacional e melhor organização dos fluxos de regulação, encaminhamento, controle e acompanhamento assistencial dos usuários;

Fls. 91
PREFEITURA DE QUIXADÁ-CE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

f) maior aderência entre o gasto público e a produção efetivamente realizada, mediante controle, auditoria, validação e faturamento regular dos serviços e procedimentos executados.

Busca-se, assim, assegurar acesso contínuo, humanizado e qualificado aos serviços e procedimentos oftalmológicos especializados, em conformidade com os princípios da continuidade do serviço público, eficiência administrativa, integralidade da assistência e proteção ao direito fundamental à saúde.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS DO CONTRATO

A efetiva implantação e operacionalização dos serviços e procedimentos oftalmológicos especializados, incluindo consultas, exames, procedimentos ambulatoriais e cirurgias oftalmológicas, no âmbito da Secretaria de Saúde do Município de Quixadá/CE, pressupõe a adoção de providências administrativas, técnicas, regulatórias e operacionais indispensáveis à adequada formalização da futura contratação e ao início regular da execução dos serviços, em conformidade com a legislação aplicável, normas sanitárias pertinentes e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

Tais providências possuem a finalidade de assegurar que a futura execução contratual ocorra em ambiente de regularidade jurídica, segurança assistencial, estabilidade operacional e adequada governança administrativa, reduzindo riscos de desassistência, falhas de regulação, inconsistências de faturamento, deficiência de fiscalização e inadequações técnicas que possam comprometer a qualidade dos serviços prestados.

11.1. Providências no âmbito da Administração Municipal

Compete à Administração Municipal adotar, previamente à celebração do ajuste e ao início da execução, as medidas necessárias à estruturação institucional da contratação, inclusive quanto à organização da fiscalização, compatibilização da execução com os fluxos da rede pública de saúde e preparação dos mecanismos de controle, regulação e acompanhamento dos serviços e procedimentos oftalmológicos especializados.

Deverá ser promovida a designação formal dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, mediante ato administrativo próprio, com definição clara das atribuições de acompanhamento técnico, administrativo e operacional da execução dos serviços.

A Administração deverá, ainda, verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira necessária ao custeio da futura contratação, bem como estruturar os fluxos de regulação, encaminhamento, autorização, controle e validação das consultas, exames, procedimentos ambulatoriais e cirurgias oftalmológicas realizados no âmbito do SUS.

11.2. Providências a serem exigidas das futuras credenciadas para início da execução

Fls. 92
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Como condição para o início regular da execução contratual, as futuras credenciadas deverão comprovar o atendimento integral das exigências técnicas, operacionais e sanitárias inerentes à prestação dos serviços e procedimentos oftalmológicos especializados, mediante apresentação das licenças, registros, alvarás e autorizações exigidos pela legislação aplicável.

Deverá ser exigida a comprovação de regularidade sanitária da unidade prestadora, bem como a disponibilidade de estrutura física adequada, centro cirúrgico compatível, consultórios especializados, equipamentos oftalmológicos, materiais, insumos e equipe multiprofissional habilitada para realização segura e eficiente dos procedimentos contratados.

As credenciadas deverão comprovar, ainda, a existência de Responsável Técnico regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina – CRM, com especialização compatível com o objeto da contratação.

11.3. Providências relacionadas à infraestrutura, sistemas e operacionalização dos serviços

Antes do início da execução contratual, deverão estar concluídas as medidas necessárias à adequada operacionalização dos serviços, inclusive quanto à organização dos fluxos internos de atendimento, disponibilização de recursos materiais e integração dos mecanismos de registro, controle e faturamento da produção assistencial.

Deverá ser assegurada a utilização de sistema, prontuário ou mecanismo equivalente apto a permitir o registro clínico, técnico e administrativo dos atendimentos realizados, garantindo rastreabilidade das consultas, exames, procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos executados, controle da produção e disponibilização das informações necessárias à fiscalização, auditoria e faturamento perante o SUS.

As futuras credenciadas deverão demonstrar aptidão para operar em regime compatível com a demanda assistencial do Município, assegurando continuidade, segurança e regularidade na prestação dos serviços e procedimentos oftalmológicos especializados.

11.4. Providências voltadas à continuidade assistencial

Deverão ser previamente estabelecidos mecanismos de continuidade assistencial dos usuários encaminhados pela rede pública municipal de saúde, assegurando fluxo adequado entre consultas, exames, procedimentos ambulatoriais, procedimentos cirúrgicos e acompanhamento pós-operatório, evitando interrupções indevidas no tratamento e prejuízos à recuperação clínica dos pacientes.

Essa providência mostra-se necessária em razão da natureza especializada e contínua dos serviços oftalmológicos, exigindo adequada integração entre os prestadores credenciados e a rede pública municipal de saúde.

Dessa forma, conclui-se que a adoção das providências prévias acima elencadas constitui medida indispensável à viabilidade da futura contratação, ao adequado início da execução e à mitigação dos riscos inerentes ao objeto, assegurando que a prestação dos serviços e procedimentos oftalmológicos especializados no Município de

PREFEITURA DE QUIXADÁ - CE
Fls. 93
Rubrica
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Quixadá/CE ocorra com segurança jurídica, regularidade administrativa, conformidade sanitária e efetiva proteção ao interesse público.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INDEPENDENTES

A prestação dos serviços e procedimentos oftalmológicos especializados, incluindo consultas, exames, procedimentos ambulatoriais e cirurgias oftalmológicas, no âmbito da Secretaria de Saúde do Município de Quixadá/CE, embora constitua solução assistencial autônoma sob o ponto de vista técnico-operacional, relaciona-se funcionalmente com outros serviços, contratos e estruturas de apoio integrantes da rede municipal de saúde, cuja atuação articulada contribui para a integralidade do cuidado, eficiência da execução e continuidade da assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Dentre as contratações correlatas, destacam-se os serviços de apoio diagnóstico e assistencial, especialmente aqueles relacionados à realização de consultas especializadas, exames oftalmológicos, avaliações clínicas, exames pré-operatórios, procedimentos ambulatoriais e acompanhamentos pós-cirúrgicos necessários à adequada execução dos serviços e procedimentos oftalmológicos.

Também se identifica correlação com os serviços de transporte sanitário, especialmente para atendimento de usuários com dificuldade de locomoção, idosos ou pacientes em situação de vulnerabilidade que necessitem de deslocamento para realização de consultas, exames, procedimentos ambulatoriais, procedimentos cirúrgicos e retornos pós-operatórios.

Há, ainda, interdependência operacional com os serviços relacionados ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, considerando a necessidade de destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a realização dos procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos, observadas as normas sanitárias, ambientais e de biossegurança aplicáveis.

Além disso, a solução guarda interface com os mecanismos administrativos e assistenciais de regulação, autorização, faturamento, auditoria, controle da produção e registro das informações em saúde no âmbito do SUS, os quais constituem instrumentos indispensáveis à adequada inserção dos serviços na rede pública municipal de saúde e ao regular processamento da produção executada.

Não obstante a existência dessas correlações, a futura contratação possui autonomia técnica e operacional própria, uma vez que seu objeto compreende solução assistencial específica voltada à prestação direta de serviços e procedimentos oftalmológicos especializados. As contratações correlatas identificadas não descaracterizam a independência do objeto principal, mas evidenciam a necessidade de integração entre os diversos serviços e instrumentos que compõem a rede pública municipal de saúde.

Dessa forma, conclui-se que existem contratações correlatas e operacionalmente complementares à futura contratação, especialmente nas áreas de apoio diagnóstico, transporte sanitário, gerenciamento de resíduos e sistemas de regulação e controle do SUS, as quais deverão atuar de forma articulada com os serviços e procedimentos

PREFEITURA DE QUIXADÁ
Fls. 94
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

oftalmológicos especializados, sem prejuízo da autonomia técnico-assistencial da solução principal a ser contratada.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução dos serviços e procedimentos oftalmológicos especializados, incluindo consultas, exames, procedimentos ambulatoriais e cirurgias oftalmológicas, envolve impactos ambientais específicos relacionados, principalmente, à geração de resíduos de serviços de saúde, utilização de materiais hospitalares descartáveis, funcionamento contínuo de equipamentos especializados e consumo de recursos operacionais indispensáveis à adequada prestação da assistência. Em razão dessas particularidades, a futura contratação deverá observar rigorosamente a legislação sanitária, ambiental e de biossegurança aplicável.

No que se refere aos resíduos de serviços de saúde, a realização de consultas, exames, procedimentos ambulatoriais e procedimentos cirúrgicos oftalmológicos poderá gerar resíduos biológicos, materiais perfurocortantes, insumos descartáveis, materiais contaminados e demais resíduos decorrentes dos atendimentos ambulatoriais e cirúrgicos, exigindo segregação, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequados, em conformidade com as normas sanitárias e ambientais vigentes.

A futura credenciada deverá observar integralmente o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS, promovendo manejo adequado dos resíduos gerados durante a execução dos serviços e procedimentos oftalmológicos, com adoção de medidas voltadas à mitigação de riscos ambientais, sanitários e ocupacionais.

Quanto à utilização de materiais, insumos e equipamentos médicos, deverão ser adotadas práticas de consumo racional, armazenamento adequado, controle de desperdícios, manutenção preventiva dos equipamentos e utilização eficiente dos recursos empregados na execução dos procedimentos oftalmológicos.

Em relação ao funcionamento da estrutura assistencial, deverão ser observadas medidas permanentes de higienização, esterilização, biossegurança e controle sanitário compatíveis com a natureza dos procedimentos realizados, visando à proteção do meio ambiente, dos profissionais envolvidos e dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

No tocante ao consumo de energia e demais recursos operacionais, reconhece-se que o funcionamento de consultórios especializados, centro cirúrgico, equipamentos oftalmológicos, sistemas de climatização e estruturas de suporte demanda utilização contínua de recursos, razão pela qual deverão ser adotadas práticas de eficiência operacional e uso racional dos recursos disponíveis, sem prejuízo da qualidade e segurança assistencial.

Assim, os impactos ambientais identificados não inviabilizam a contratação, mas impõem a necessidade de observância rigorosa das normas ambientais, sanitárias e de biossegurança aplicáveis, cabendo à Administração exigir, fiscalizar e acompanhar o cumprimento das medidas de controle ambiental durante toda a execução contratual.

Fls. 95
Rubrica
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Dessa forma, conclui-se que a solução mostra-se ambientalmente viável, desde que executada com observância estrita à legislação aplicável e aos mecanismos de mitigação compatíveis com a natureza especializada dos serviços e procedimentos oftalmológicos a serem prestados no âmbito da Secretaria de Saúde do Município de Quixadá/CE.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

À vista dos elementos técnicos, assistenciais, administrativos e orçamentários reunidos neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela viabilidade da contratação destinada ao credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação complementar de serviços e procedimentos oftalmológicos especializados, incluindo consultas, exames, procedimentos ambulatoriais e cirurgias oftalmológicas aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito da Secretaria de Saúde do Município de Quixadá/CE.

A solução mostra-se técnica, administrativa e sanitariamente viável, uma vez que o mercado dispõe de clínicas, hospitais e centros especializados aptos à execução dos serviços e procedimentos oftalmológicos pretendidos, sendo o credenciamento a modelagem mais compatível com a natureza assistencial do objeto e com a necessidade de ampliação da rede complementar de atendimento.

A contratação revela-se adequada sob o aspecto operacional, considerando que os serviços e procedimentos oftalmológicos serão executados mediante demanda regulada pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os fluxos de autorização, controle, auditoria e acompanhamento assistencial no âmbito do SUS.

A solução também se mostra economicamente viável, considerando que a remuneração estará vinculada aos procedimentos efetivamente realizados, registrados, processados, auditados e validados pela Administração, em consonância com os parâmetros públicos de referência aplicáveis ao Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente os constantes na Tabela SUS/SIGTAP.

Além disso, a contratação apresenta compatibilidade com os instrumentos municipais de planejamento e orçamento, possuindo previsão no Plano de Contratações Anual – PCA e suporte orçamentário na Lei Orçamentária Anual – LOA, circunstância que reforça sua regularidade e viabilidade financeira.

Desse modo, conclui-se que a contratação pretendida é adequada ao interesse público, compatível com a necessidade assistencial identificada e recomendável para prosseguimento da fase preparatória, mediante elaboração do Termo de Referência e publicação do competente Edital de Chamamento Público para credenciamento dos prestadores especializados.

15. CONCLUSÃO

Considerando a natureza assistencial do objeto, a existência de mercado especializado apto e a necessidade administrativa de ampliação da rede complementar de atendimento em saúde ocular, conclui-se que a modelagem mais adequada para a

Fls. 96
PREFEITURA DE QUIXADÁ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

futura contratação é o credenciamento, mediante chamamento público, de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços e procedimentos oftalmológicos especializados, incluindo consultas, exames, procedimentos ambulatoriais e cirurgias oftalmológicas aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

A solução proposta mostra-se compatível com as necessidades assistenciais identificadas pela Secretaria de Saúde do Município de Quixadá/CE, permitindo a ampliação da oferta de serviços e procedimentos oftalmológicos especializados, a redução da demanda reprimida e a garantia de atendimento contínuo, regular, seguro e tecnicamente qualificado aos usuários do SUS.

Conclui-se, ainda, que a contratação pretendida revela-se técnica, administrativa, sanitária e economicamente viável, considerando a disponibilidade de prestadores especializados, a compatibilidade da modelagem por credenciamento com a natureza do objeto e a vinculação da remuneração aos procedimentos efetivamente realizados e validados pela Administração, conforme parâmetros do Sistema Único de Saúde – SUS.

Além disso, a contratação encontra respaldo nos instrumentos municipais de planejamento e orçamento, razão pela qual se recomenda o prosseguimento da fase preparatória, mediante formalização do competente Termo de Referência e publicação do Edital de Chamamento Público para credenciamento dos prestadores especializados.

16. ANEXOS:

16.1. ANEXO I.A – MAPA DE RISCO

16.2. ANEXO I.B – MAPA DE RESPONSABILIDADES

ANEXO I.A DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – MAPA DE RISCOS

ID	RISCO IDENTIFICADO	CAUSA	IMPACTO	PROBABILIDADE	IMPACTO	NÍVEL DE RISCO	MEDIDAS PREVENTIVAS	MEDIDAS CONTINGENCIAIS	RESPONSÁVEL
01	Insuficiência de prestadores interessados	Baixa oferta regional de empresas especializadas	Redução da capacidade assistencial	Média	Alto	Alto	Ampla divulgação do chamamento público e manutenção do credenciamento aberto	Novo chamamento e ampliação da busca ativa de prestadores	Secretaria de Saúde
02	Execução inadequada das serviços e procedimentos oftalmológicos especializados	Falhas técnicas, materiais inadequados ou deficiência operacional	Prejuízo à saúde e recuperação clínica e visual do usuário	Média	Alto	Alto	Exigência de qualificação técnica, fiscalização e auditoria contínua	Determinação de correção, substituição da procedimento oftalmológico e aplicação de sanções	Contratada/Fiscalização
03	Interrupção da prestação dos serviços	Problemas operacionais ou financeiros da credenciada	Descontinuidade da assistência aos usuários	Média	Alto	Alto	Verificação periódica da capacidade operacional e financeira	Redirecionamento da demanda para outra credenciada	Secretaria de Saúde
04	Inconsistência no faturamento da produção	Erros de registro ou lançamento indevido de procedimentos	Pagamento indevido e dano ao erário	Média	Alto	Alto	Conferência documental, auditoria e cruzamento de dados	Glosa, abertura de procedimento administrativo e ressarcimento	Fiscalização/Auditoria
05	Perda da regularidade sanitária da unidade	Vencimento de licenças ou inadequações sanitárias	Suspensão da execução dos serviços	Baixa	Alto	Médio	Controle periódico da validade documental	Suspensão dos encaminhamentos até regularização	Contratada

ID	RISCO IDENTIFICADO	CAUSA	IMPACTO	PROBABILIDADE	IMPACTO	NÍVEL DE RISCO	MEDIDAS PREVENTIVAS	MEDIDAS CONTINGENCIAIS	RESPONSÁVEL
06	Vazamento de dados pessoais sensíveis	Falhas de segurança da informação	Violação da LGPD e responsabilização administrativa	Média	Alto	Alto	Implementação de controles de acesso e proteção de dados	Comunicação imediata e adoção de medidas corretivas	Contratada
07	Demanda superior à capacidade operacional	Crescimento da demanda assistencial	Atraso no atendimento e fila reprimida	Média	Médio	Médio	Controle regulatório e monitoramento da demanda	Redistribuição entre credenciadas	Secretaria de Saúde
08	Falta de materiais ou insumos	Problemas logísticos ou financeiros	Comprometimento da execução dos procedimentos	Média	Alto	Alto	Planejamento de estoque mínimo e controle operacional	Substituição emergencial e notificação da contratada	Contratada
09	Falhas na fiscalização contratual	Ausência de monitoramento contínuo	Risco de irregularidades não detectadas	Baixa	Alto	Médio	Designação formal de fiscais e rotinas de auditoria	Reforço da fiscalização e instauração de apuração	Secretaria de Saúde
10	Prestação de serviços em desconformidade técnica	Descumprimento de protocolos assistenciais	Comprometimento da qualidade da assistência	Média	Alto	Alto	Auditorias técnicas periódicas	Aplicação de sanções e eventual descredenciamento	Fiscalização/Contratada

PREFEITURA DE QUIXADÁ
Fls. 95

ANEXO I.B DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – MAPA DE RESPONSABILIDADES

ATIVIDADE	SECRETARIA DE SAÚDE	COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO	FISCAL DO CONTRATO	CONTRATADA	CONTROLE/AUDITORIA
Elaboração do Termo de Referência	Responsável pela execução	Autoridade responsável pela aprovação/decisão	Participa do controle, acompanhamento ou apoio técnico	Não se aplica	Não se aplica
Publicação do Edital	Responsável pela execução	Autoridade responsável pela aprovação/decisão	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Análise da documentação de habilitação	Não se aplica	Responsável pela execução / Autoridade responsável pela aprovação/decisão	Não se aplica	Participa do controle, acompanhamento ou apoio técnico	Não se aplica
Credenciamento dos interessados	Não se aplica	Responsável pela execução / Autoridade responsável pela aprovação/decisão	Não se aplica	Participa do controle, acompanhamento ou apoio técnico	Não se aplica
Encaminhamento e regulação dos usuários	Responsável pela execução / Autoridade responsável pela aprovação/decisão	Não se aplica	Participa do controle, acompanhamento ou apoio técnico	Não se aplica	Não se aplica
Execução dos serviços especializados	Não se aplica	Não se aplica	Participa do controle, acompanhamento ou apoio técnico	Responsável pela execução / Autoridade responsável pela aprovação/decisão	Não se aplica
Disponibilização de equipe técnica	Não se aplica	Não se aplica	Participa do controle, acompanhamento ou apoio técnico	Responsável pela execução / Autoridade responsável pela aprovação/decisão	Não se aplica
Manutenção das condições sanitárias	Não se aplica	Não se aplica	Participa do controle, acompanhamento ou apoio técnico	Responsável pela execução / Autoridade responsável pela aprovação/decisão	Não se aplica
Registro da produção assistencial	Não se aplica	Não se aplica	Participa do controle, acompanhamento ou apoio técnico	Responsável pela execução / Autoridade responsável pela aprovação/decisão	Não se aplica
Fiscalização da execução contratual	Participa do controle, acompanhamento ou apoio técnico	Não se aplica	Responsável pela execução / Autoridade responsável pela aprovação/decisão	Participa do controle, acompanhamento ou apoio técnico	Participa do controle, acompanhamento ou apoio técnico
Auditoria e conferência da produção	Participa do controle, acompanhamento ou apoio técnico	Não se aplica	Participa do controle, acompanhamento ou apoio técnico	Participa do controle, acompanhamento ou apoio técnico	Responsável pela execução / Autoridade

PREFEITURA DE QUIXADÁ
Fls. 66

ATIVIDADE	SECRETARIA DE SAÚDE	COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO	FISCAL DO CONTRATO	CONTRATADA	CONTROLE/AUDITORIA
					responsável pela aprovação/decisão
Processamento de glosas	Participa do controle, acompanhamento ou apoio técnico	Não se aplica	Responsável pela execução	Participa do controle, acompanhamento ou apoio técnico	Autoridade responsável pela aprovação/decisão
Liquidação e pagamento	Responsável pela execução / Autoridade responsável pela aprovação/decisão	Não se aplica	Participa do controle, acompanhamento ou apoio técnico	Participa do controle, acompanhamento ou apoio técnico	Não se aplica
Aplicação de sanções	Responsável pela execução / Autoridade responsável pela aprovação/decisão	Participa do controle, acompanhamento ou apoio técnico	Participa do controle, acompanhamento ou apoio técnico	Não se aplica	Participa do controle, acompanhamento ou apoio técnico
Proteção de dados pessoais (LGPD)	Participa do controle, acompanhamento ou apoio técnico	Não se aplica -	Participa do controle, acompanhamento ou apoio técnico	Responsável pela execução / Autoridade responsável pela aprovação/decisão	Participa do controle, acompanhamento ou apoio técnico
Controle da regularidade documental	Participa do controle, acompanhamento ou apoio técnico	Participa do controle, acompanhamento ou apoio técnico	Responsável pela execução	Autoridade responsável pela aprovação/decisão	Não se aplica
Descredenciamento ou rescisão	Responsável pela execução / Autoridade responsável pela aprovação/decisão	Participa do controle, acompanhamento ou apoio técnico	Participa do controle, acompanhamento ou apoio técnico	Não se aplica	Participa do controle, acompanhamento ou apoio técnico

Fls. 101
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS ESPECIALIZADOS, INCLUINDO CONSULTAS MÉDICAS, EXAMES DIAGNÓSTICOS, PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS, DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ/CE.

2. DOS ITENS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS:

SIGTAP	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	QUANT.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
021106002-0	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	3.000	R$ 12,34	R$ 37.020,00
021106005-4	CERATOMETRIA	6.000	R$ 3,37	R$ 20.220,00
021106014-3	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA	3.000	R$ 24,24	R$ 72.720,00
021106015-1	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	6.000	R$ 3,37	R$ 20.220,00
020502002-0	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA	3.000	R$ 14,81	R$ 44.430,00
021106001-1	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	6.000	R$ 24,24	R$ 145.440,00
0211060112-7	MAPEAMENTO DE RETINA	6.000	R$ 24,24	R$ 145.440,00
021106025-9	TONOMETRIA	6.000	R$ 3,37	R$ 20.220,00
040504013-0 (BPA-I)	INJECAO RETROBULBAR / PERIBULBAR	3.000	R$ 22,93	R$ 68.790,00
030101007-2	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (OFTALMOLOGIA)	6.000	R$ 10,00	R$ 60.000,00
040505037-2	FOCOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE	2.500	R$ 771,60	R$ 1.929.000,00
040505036-4	DE LENTE INTRAOCULAR	500	R$ 209,55	R$ 104.775,00
VALOR TOTAL				**R$ 2.668.275,00**

2.1. O valor estimado total da contratação é de R$ R$ 2.668.275,00 (DOIS MILHÕES, SEISCENTOS E SESSENTA E OITO MIL, DUZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS), a serem gastos de acordo com a tabela SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde - SUS, de responsabilidade da Secretaria de Saúde do Município de Quixadá/CE.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1. A presente contratação será regida, no que couber, pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente no que se refere ao procedimento auxiliar de credenciamento, previsto em seu art. 79, aplicando-se, ainda, o Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, que regulamenta o referido procedimento no âmbito da Administração Pública federal e serve como referência normativa subsidiária para sua operacionalização.

3.2. A contratação também se fundamenta na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde,

Fls. 102
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

regula as ações e serviços de saúde em todo o território nacional e estabelece os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do qual se inserem os serviços e procedimentos oftalmológicos especializados ora pretendidos. Observa-se, igualmente, o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/1990 quanto à organização do SUS, ao planejamento da saúde, à assistência e à articulação interfederativa.

3.3. No âmbito técnico-assistencial, a execução do objeto deverá observar as normas, protocolos, diretrizes clínicas e tabelas de procedimentos expedidas pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde – SAES/MS, especialmente aquelas aplicáveis à realização de consultas oftalmológicas especializadas, exames diagnósticos, procedimentos ambulatoriais e cirurgias oftalmológicas no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, inclusive os procedimentos constantes na Tabela SUS/SIGTAP, abrangendo, dentre outros:

a) Biomicroscopia de fundo de olho;
b) Ceratometria;
c) Microscopia especular de córnea;
d) Potencial de acuidade visual;
e) Paquimetria ultrassônica;
f) Biometria ultrassônica monocular;
g) Mapeamento de retina;
h) Tonometria;
i) Injeção retrobulbar/peribulbar;
j) Consulta médica em atenção especializada – Oftalmologia;
k) Facoemulsificação com implante de lente intraocular.

3.4. Aplicam-se, ainda, a RDC ANVISA nº 63, de 25 de novembro de 2011, que dispõe sobre os requisitos de boas práticas de funcionamento para os serviços de saúde, a RDC ANVISA nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, referente ao regulamento técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde, a RDC ANVISA nº 222, de 28 de março de 2018, relativa ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, bem como as demais normas sanitárias, técnicas, assistenciais e regulamentares expedidas pelos órgãos competentes, inclusive aquelas relacionadas à segurança do paciente, biossegurança, controle sanitário, funcionamento de centros cirúrgicos, realização de procedimentos oftalmológicos, faturamento e processamento da produção no âmbito do SUS e à proteção de dados pessoais sensíveis dos usuários.

3.5. No tratamento dos dados pessoais relacionados aos usuários atendidos, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, especialmente no que se refere ao tratamento de dados pessoais sensíveis relacionados à saúde.

3.6. Aplicam-se, subsidiariamente, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência, segregação de funções, motivação, segurança jurídica, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público, bem como as demais normas de direito público incidentes sobre a matéria.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE
Fls. 103
Rubrica
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

4. DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da publicação do edital, permanecendo o chamamento público aberto durante esse período para o ingresso de novos interessados que preencham os requisitos estabelecidos pela Administração, nos termos do Edital e da legislação aplicável.

4.2. O instrumento de formalização decorrente do credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que haja interesse da Administração, comprovação da vantajosidade, manutenção das condições de habilitação e observância das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à continuidade da prestação dos serviços e procedimentos oftalmológicos especializados realizados no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

4.3. A prorrogação da vigência ficará condicionada à regularidade da execução, à manutenção do interesse público, à existência de disponibilidade orçamentária e à permanência das condições técnicas, operacionais, sanitárias e jurídicas exigidas para o credenciamento e para a execução dos serviços e procedimentos oftalmológicos especializados, incluindo consultas, exames, procedimentos ambulatoriais e cirurgias oftalmológicas.

4.4. A vigência poderá ser encerrada antecipadamente nas hipóteses previstas no Edital, no instrumento de formalização e na legislação aplicável, especialmente em caso de descredenciamento, rescisão contratual, perda das condições de habilitação, descumprimento das obrigações assumidas ou superveniência de razão de interesse público devidamente motivada.

5. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

5.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a oferta contínua, regular e qualificada de serviços e procedimentos oftalmológicos especializados destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, incluindo consultas médicas especializadas, exames diagnósticos, procedimentos ambulatoriais e cirurgias oftalmológicas, no âmbito da Secretaria de Saúde do Município de Quixadá/CE. Trata-se de serviços de natureza essencial, diretamente relacionados à prevenção de agravos, diagnóstico precoce, preservação da capacidade visual, recuperação da saúde ocular e concretização do direito fundamental à saúde.

5.2. O Município de Quixadá/CE, na condição de relevante polo regional de atendimento em saúde no Sertão Central, necessita estruturar resposta administrativa apta a reduzir a insuficiência da oferta local e regional de serviços e procedimentos oftalmológicos especializados, de modo a evitar desassistência, demora no atendimento, agravamento clínico e comprometimento irreversível da saúde visual dos usuários atendidos pela rede pública municipal de saúde.

5.3. A justificativa da contratação também decorre da necessidade de complementar a capacidade de atendimento da rede pública municipal, mediante ampliação da oferta assistencial por meio de prestadores especializados, técnica e sanitariamente aptos, capazes de executar consultas oftalmológicas, exames diagnósticos, procedimentos ambulatoriais e

Fls. 104
Rubrica
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

cirurgias oftalmológicas em conformidade com as exigências do Sistema Único de Saúde – SUS e com os parâmetros normativos aplicáveis aos serviços especializados de saúde ocular. A Lei Federal nº 8.080/1990 admite a participação complementar da iniciativa privada no SUS quando as disponibilidades públicas forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população.

5.4. A opção pelo credenciamento mostra-se adequada porque permite a convocação pública de todos os interessados que preencham os requisitos técnicos, jurídicos e sanitários previamente fixados pela Administração, sem caráter excludente, favorecendo a formação de rede assistencial mais ampla, contínua e eficiente. Nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.878/2024, o credenciamento constitui procedimento auxiliar vocacionado à contratação de todos os interessados aptos, em condições padronizadas estabelecidas pela Administração, sendo especialmente compatível com objetos de natureza assistencial em que o interesse público recomenda a ampliação da oferta de prestadores habilitados.

5.5. A solução pretendida abrange consultas médicas especializadas em oftalmologia, realização de exames diagnósticos, execução de procedimentos ambulatoriais especializados e procedimentos cirúrgicos oftalmológicos, incluindo, dentre outros, biomicroscopia de fundo de olho, ceratometria, microscopia especular de córnea, potencial de acuidade visual, paquimetria ultrassônica, biometria ultrassônica monocular, mapeamento de retina, tonometria, injeção retrobulbar/peribulbar e facoemulsificação com implante de lente intraocular, os quais constituem serviços indispensáveis à adequada assistência em saúde ocular da população usuária do SUS.

5.6. Sob o aspecto técnico-sanitário, a contratação exige observância estrita das normas aplicáveis aos serviços de saúde, especialmente das normas expedidas pelo Ministério da Saúde, da RDC ANVISA nº 63/2011, da RDC ANVISA nº 50/2002 e das demais normas sanitárias, técnicas e assistenciais pertinentes. A adoção de solução executada por instituições especializadas constitui medida necessária para assegurar que os serviços e procedimentos oftalmológicos sejam prestados em conformidade com os padrões técnicos, assistenciais e sanitários exigidos para esse tipo de atendimento.

5.7. Desse modo, a contratação mostra-se necessária, adequada e compatível com o interesse público, pois visa garantir acesso regular e qualificado aos serviços e procedimentos oftalmológicos especializados, fortalecer a rede assistencial especializada do Município de Quixadá/CE, ampliar a capacidade de resposta da Secretaria de Saúde e assegurar continuidade do cuidado aos usuários do SUS, em consonância com os princípios da universalidade, integralidade, eficiência e continuidade do serviço público de saúde.

6. DOS SERVIÇOS À SEREM EXECUTADOS:

6.1. Os serviços e procedimentos a serem executados compreendem a prestação de assistência oftalmológica especializada aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, em caráter contínuo e regular, incluindo consultas médicas especializadas, exames diagnósticos, procedimentos ambulatoriais e cirurgias oftalmológicas, bem como todas as medidas técnicas e assistenciais indispensáveis à adequada execução dos atendimentos, em conformidade com os protocolos clínicos aplicáveis, com as normas do SUS e com a regulamentação sanitária incidente sobre a matéria.

Fls. 105
Rubrica
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

6.2. Integram o objeto da contratação os serviços e procedimentos oftalmológicos especializados abaixo relacionados, os quais deverão ser executados conforme necessidade clínica do usuário, encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde e protocolos técnicos aplicáveis:

a) Biomicroscopia de fundo de olho;
b) Ceratometria;
c) Microscopia especular de córnea;
d) Potencial de acuidade visual;
e) Paquimetria ultrassônica;
f) Biometria ultrassônica monocular;
g) Mapeamento de retina;
h) Tonometria;
i) Injeção retrobulbar/peribulbar;
j) Consulta médica em atenção especializada – Oftalmologia;
k) Facoemulsificação com implante de lente intraocular.

6.3. A execução dos serviços deverá observar os procedimentos e códigos aplicáveis constantes da Tabela Unificada do SUS – SIGTAP, bem como os instrumentos de registro, autorização, controle, processamento e faturamento pertinentes no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

6.4. Os serviços e procedimentos oftalmológicos serão prestados de acordo com a demanda da Secretaria de Saúde do Município de Quixadá/CE, mediante regulação, encaminhamento e acompanhamento dos usuários, observando-se a capacidade operacional da unidade executora, a continuidade do atendimento e a necessidade assistencial dos pacientes cadastrados na rede pública municipal de saúde.

6.5. A estimativa quantitativa mensal e anual dos procedimentos deverá observar os parâmetros e quadros constantes do Estudo Técnico Preliminar e do presente Termo de Referência, sendo o faturamento vinculado à produção efetivamente realizada, devidamente registrada, autorizada, processada e validada pelos sistemas e mecanismos de controle aplicáveis no âmbito do SUS.

6.6. A contratada deverá assegurar que a execução dos serviços e procedimentos oftalmológicos ocorra em estrita observância às exigências técnicas, assistenciais, operacionais e sanitárias pertinentes, inclusive quanto à disponibilização de estrutura física adequada, equipamentos oftalmológicos especializados, materiais e insumos necessários, equipe multiprofissional habilitada, manutenção dos registros clínicos e cumprimento das normas de biossegurança, controle sanitário e segurança do paciente aplicáveis.

6.7. A execução dos serviços deverá assegurar atendimento humanizado, observando os princípios da dignidade da pessoa humana, continuidade da assistência, integralidade do cuidado, eficiência e qualidade no atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fls. 106
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

7.1. Os requisitos da contratação a seguir estabelecidos definem os parâmetros mínimos técnicos, assistenciais, operacionais, sanitários e administrativos indispensáveis ao credenciamento e à execução dos serviços e procedimentos oftalmológicos especializados destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, incluindo consultas médicas especializadas, exames diagnósticos, procedimentos ambulatoriais e cirurgias oftalmológicas, de responsabilidade da Secretaria de Saúde do Município de Quixadá/CE. Tais requisitos decorrem da necessidade de assegurar adequada assistência em saúde ocular aos usuários, em conformidade com a legislação aplicável, com os princípios do SUS e com as normas técnicas e sanitárias incidentes sobre os serviços oftalmológicos especializados.

7.1.1. A credenciada deverá comprovar aptidão técnica para a prestação dos serviços e procedimentos oftalmológicos especializados, mediante documentação que evidencie sua regular constituição, capacidade operacional e compatibilidade de suas atividades com o objeto do credenciamento.

7.1.2. A unidade executora deverá contar com Responsável Técnico devidamente habilitado, médico especialista em oftalmologia, regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina – CRM, observado o cumprimento das exigências técnicas, sanitárias e profissionais aplicáveis.

7.1.3. A credenciada deverá manter equipe técnica, assistencial e operacional em quantitativo e qualificação compatíveis com a execução dos serviços, abrangendo médicos oftalmologistas, equipe de enfermagem e demais profissionais necessários à adequada realização das consultas, exames, procedimentos ambulatoriais e cirurgias oftalmológicas, todos com registro regular em seus respectivos conselhos profissionais, quando exigível.

7.1.4. A equipe envolvida na execução dos serviços deverá possuir qualificação e treinamento compatíveis com os procedimentos executados, inclusive quanto à realização de exames oftalmológicos, procedimentos ambulatoriais, protocolos cirúrgicos, biossegurança, segurança do paciente e rotinas assistenciais aplicáveis.

7.1.5. A credenciada deverá dispor de estabelecimento apto à prestação dos serviços, com infraestrutura física, instalações, centro cirúrgico, consultórios especializados, equipamentos oftalmológicos, mobiliário, instrumentos, fluxos operacionais e condições de funcionamento compatíveis com a natureza do objeto, observadas as normas sanitárias aplicáveis.

7.1.6. Deverá possuir licenciamento sanitário regular, alvarás, autorizações, registros e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes para funcionamento regular da unidade e execução dos serviços e procedimentos oftalmológicos especializados, mantendo tais documentos válidos durante toda a vigência do credenciamento e da execução contratual.

7.1.7. Os equipamentos, instrumentos e materiais utilizados na execução dos procedimentos deverão encontrar-se em adequado estado de funcionamento e conservação, com manutenção preventiva e corretiva regular, observância às exigências técnicas aplicáveis, rastreabilidade e documentação disponível para fiscalização.

Fls. 107
Rubrica
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

7.1.8. A unidade deverá dispor de estrutura técnica e operacional compatível com a realização das consultas especializadas, exames diagnósticos, procedimentos ambulatoriais e procedimentos cirúrgicos oftalmológicos, assegurando condições adequadas de segurança, qualidade e eficiência na assistência prestada aos usuários do SUS.

7.1.9. A execução dos serviços deverá compreender a realização de consultas médicas especializadas, exames oftalmológicos, procedimentos ambulatoriais, acompanhamento pré-operatório, procedimentos cirúrgicos oftalmológicos e acompanhamento pós-operatório, conforme necessidade clínica do usuário, protocolos assistenciais aplicáveis e regulação do acesso pela Secretaria de Saúde.

7.1.10. Integram a contratação todos os serviços e procedimentos necessários à adequada assistência em saúde ocular e ao acompanhamento dos usuários em tratamento, devendo ser realizados na extensão e periodicidade compatíveis com a necessidade assistencial e com os protocolos técnicos aplicáveis.

7.1.11. A credenciada deverá assegurar continuidade, regularidade, segurança e qualidade da assistência, não sendo admissível interrupção indevida dos serviços que possa comprometer o tratamento, acompanhamento clínico ou recuperação da saúde visual dos usuários atendidos.

7.1.12. A prestação dos serviços deverá observar as boas práticas assistenciais, os protocolos de biossegurança, as rotinas de prevenção e controle de riscos e os parâmetros de segurança aplicáveis aos serviços de saúde, especialmente aqueles relacionados aos serviços e procedimentos oftalmológicos especializados.

7.1.13. A credenciada deverá manter prontuários, registros clínicos, relatórios técnicos e documentos administrativos completos, legíveis, íntegros, auditáveis e compatíveis com os procedimentos executados, assegurando rastreabilidade da assistência prestada.

7.1.14. A produção assistencial deverá ser registrada de forma fidedigna nos sistemas, formulários e instrumentos de controle aplicáveis ao SUS, observando os procedimentos, códigos e rotinas pertinentes ao processamento e faturamento da produção assistencial.

7.1.15. Toda a produção apresentada para faturamento deverá estar devidamente comprovada por documentação clínica, técnica e administrativa idônea, ficando sujeita à conferência, auditoria, glosa e demais mecanismos de controle pela Secretaria de Saúde e pelos órgãos competentes.

7.1.16. A credenciada deverá disponibilizar à fiscalização e à auditoria do contrato acesso às informações, documentos, relatórios e registros necessários ao acompanhamento da execução, à verificação da conformidade assistencial e à conferência do faturamento.

7.1.17. A credenciada deverá observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, especialmente no tratamento de dados pessoais sensíveis relacionados à saúde dos usuários, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a assegurar confidencialidade, integridade, rastreabilidade e proteção contra acessos não autorizados.

Fls. 108

7.1.18. Deverá manter, durante toda a execução, regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, sanitária e técnica, bem como observar as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 8.080/1990, das normas expedidas pelo Ministério da Saúde aplicáveis aos serviços e procedimentos oftalmológicos especializados e das demais normas pertinentes ao objeto da contratação.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. A solução consiste no credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços e procedimentos oftalmológicos especializados destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, incluindo consultas médicas especializadas, exames diagnósticos, procedimentos ambulatoriais e cirurgias oftalmológicas, de forma contínua, regular, segura e tecnicamente qualificada, no âmbito da Secretaria de Saúde do Município de Quixadá/CE.

8.2. A solução não se restringe à realização isolada de procedimentos cirúrgicos oftalmológicos, compreendendo um conjunto integrado de ações assistenciais, técnicas e operacionais indispensáveis à adequada prestação dos serviços especializados em saúde ocular, de modo a assegurar continuidade do acompanhamento dos usuários, efetividade diagnóstica e terapêutica, segurança assistencial e observância dos protocolos clínicos e sanitários aplicáveis.

8.3. Integram a solução, dentre outros elementos essenciais:

a) a realização de consultas médicas especializadas em oftalmologia, avaliações clínicas e exames diagnósticos dos usuários encaminhados pela Secretaria de Saúde, conforme necessidade clínica, encaminhamento e regulação do acesso;

b) a execução dos procedimentos oftalmológicos ambulatoriais e cirurgias oftalmológicas indicadas, em conformidade com os protocolos técnicos, clínicos e sanitários aplicáveis;

c) a realização de acompanhamento pré-operatório, pós-operatório e demais atendimentos necessários ao adequado acompanhamento clínico e recuperação da saúde visual dos pacientes;

d) a disponibilização de estrutura física, centro cirúrgico, consultórios especializados, equipamentos oftalmológicos, materiais, insumos, instrumentos e equipe técnica especializada compatíveis com a natureza e a complexidade dos procedimentos executados;

e) a manutenção de condições técnicas, operacionais e sanitárias adequadas à prestação segura, contínua e eficiente dos serviços e procedimentos oftalmológicos especializados;

f) o registro clínico, técnico e administrativo da produção assistencial, com rastreabilidade dos atendimentos e procedimentos realizados;

g) a integração com os fluxos de regulação, controle, auditoria e faturamento no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Fls. 109
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

8.4. A solução foi estruturada para assegurar que os serviços e procedimentos oftalmológicos especializados sejam prestados de forma integral, organizada e contínua, permitindo que os usuários do SUS tenham acesso regular às consultas, exames, procedimentos ambulatoriais e cirurgias oftalmológicas necessários à preservação e recuperação da saúde ocular, com redução dos riscos decorrentes de desassistência, demora no atendimento ou insuficiência da oferta local de serviços especializados.

8.5. Sob o aspecto operacional, a solução exige prestação executada por instituição técnica e sanitariamente apta, com capacidade de manter regular funcionamento da unidade, inclusive quanto à equipe profissional, utilização de equipamentos oftalmológicos adequados, fornecimento de materiais e insumos necessários, observância das rotinas de biossegurança, manutenção dos registros assistenciais e cumprimento das exigências administrativas necessárias ao processamento da produção.

8.6. Sob o aspecto administrativo, a solução deverá funcionar de forma articulada com os mecanismos de regulação e controle da Secretaria de Saúde do Município de Quixadá/CE, possibilitando o encaminhamento dos usuários, o monitoramento da execução, a conferência da produção realizada e o respectivo faturamento dos procedimentos efetivamente executados, observadas as normas aplicáveis ao SUS.

8.7. Dessa forma, a solução como um todo consiste na formação de rede complementar de prestadores aptos à execução dos serviços e procedimentos oftalmológicos especializados, em regime não excludente, permitindo ao Município ampliar a oferta assistencial, fortalecer a rede pública de saúde e atender à demanda de forma compatível com a natureza técnica, assistencial e contínua dos serviços especializados de saúde ocular ofertados aos usuários do SUS.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A execução do objeto dar-se-á de forma indireta, por meio de credenciamento de pessoas jurídicas especializadas aptas à prestação de serviços e procedimentos oftalmológicos especializados destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, incluindo consultas médicas especializadas, exames diagnósticos, procedimentos ambulatoriais e cirurgias oftalmológicas, conforme demanda da Secretaria de Saúde do Município de Quixadá/CE.

9.2. Os serviços e procedimentos serão executados de acordo com a necessidade administrativa e assistencial do Município, mediante encaminhamento, regulação e autorização prévia dos usuários pela rede pública de saúde e pelos setores competentes da Secretaria de Saúde, observando-se a capacidade operacional da credenciada, a continuidade do acompanhamento assistencial e os critérios clínicos aplicáveis.

9.3. A credenciada deverá executar os serviços com estrita observância às normas técnicas, sanitárias e assistenciais aplicáveis aos serviços e procedimentos oftalmológicos especializados, especialmente quanto à adequada avaliação clínica dos usuários, realização dos exames diagnósticos, execução segura dos procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos, disponibilização de equipe habilitada, manutenção dos registros assistenciais e observância das rotinas de biossegurança.

110

9.4. Integram a execução do objeto todas as etapas assistenciais necessárias à adequada realização dos procedimentos oftalmológicos, incluindo consultas médicas especializadas, avaliações clínicas, exames diagnósticos, acompanhamento pré-operatório, procedimentos ambulatoriais, cirurgias oftalmológicas e acompanhamento pós-operatório, os quais deverão ser executados conforme necessidade clínica do usuário, protocolos assistenciais e critérios técnicos aplicáveis.

9.5. A prestação dos serviços deverá ocorrer em estrutura física regular, licenciada e apta ao funcionamento, cabendo à credenciada manter, durante toda a execução, as condições técnicas, sanitárias, operacionais e profissionais exigidas para o adequado atendimento dos usuários encaminhados pela rede pública municipal de saúde.

9.6. Os serviços e procedimentos oftalmológicos deverão ser prestados de forma contínua, regular e sem interrupção indevida, incumbindo à credenciada adotar todas as medidas necessárias para assegurar a adequada execução dos atendimentos, inclusive quanto à disponibilidade de materiais, medicamentos, insumos, funcionamento dos equipamentos oftalmológicos, manutenção da estrutura operacional e disponibilização da equipe técnica e assistencial necessária.

9.7. A credenciada deverá manter prontuários, registros clínicos, técnicos e administrativos completos, íntegros, legíveis e auditáveis, contendo as informações necessárias à comprovação da assistência prestada, à rastreabilidade dos procedimentos executados e ao acompanhamento da evolução clínica dos usuários atendidos.

9.8. O registro da produção assistencial deverá observar os sistemas, formulários, códigos e instrumentos de controle aplicáveis no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, inclusive no que se refere ao processamento e faturamento dos procedimentos efetivamente realizados, conforme a sistemática pertinente à assistência especializada.

9.9. A execução do objeto ficará sujeita ao acompanhamento, controle, fiscalização e auditoria da Secretaria de Saúde do Município de Quixadá/CE, competindo à credenciada franquear acesso aos documentos, relatórios, prontuários, registros de produção e demais elementos necessários à verificação da conformidade da execução e da regularidade do faturamento.

9.10. A distribuição da demanda entre as credenciadas, quando houver mais de uma habilitada, deverá observar os critérios objetivos previamente definidos no Edital de Credenciamento, em consonância com a disciplina do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.878/2024.

9.11. A credenciada responderá integralmente pela execução dos serviços realizados em sua unidade, inclusive quanto à qualidade técnica das consultas, exames, procedimentos ambulatoriais e cirurgias oftalmológicas executadas, conformidade sanitária, segurança dos usuários, proteção de dados pessoais sensíveis e observância das normas legais e regulamentares aplicáveis.

9.12. O pagamento observará a produção efetivamente realizada, devidamente autorizada, comprovada, processada, validada e auditada, nos termos definidos neste Termo de

Fls. 111
Rubrica
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Referência, no Edital e no instrumento de formalização correspondente, vedado o pagamento por serviços não executados ou sem lastro documental idôneo.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1. A medição dos serviços executados será realizada com base na produção assistencial efetivamente prestada, compreendendo consultas médicas especializadas, exames diagnósticos, procedimentos ambulatoriais e cirurgias oftalmológicas destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, desde que devidamente regulados, autorizados, executados, registrados, comprovados e validados pela Secretaria de Saúde do Município de Quixadá/CE, observadas as regras aplicáveis ao SUS.

10.2. Para fins de medição, somente serão considerados os serviços e procedimentos oftalmológicos efetivamente realizados no período de referência, desde que acompanhados da documentação clínica, técnica e administrativa idônea, incluindo, no que couber, prontuários, laudos, relatórios médicos, exames, autorizações, registros assistenciais, formulários de controle e demais documentos exigidos para comprovação da execução.

10.3. A produção mensal apresentada pela credenciada deverá guardar estrita correspondência com os registros constantes dos sistemas, formulários e instrumentos de controle adotados pela Administração e pelo SUS, especialmente no que se refere aos procedimentos sujeitos à sistemática de regulação, autorização, processamento e faturamento aplicável à assistência especializada em saúde ocular.

10.4. A medição será submetida à conferência pela fiscalização do contrato, pela área técnica competente e, quando couber, pelo setor de auditoria e controle, que verificarão a conformidade entre os serviços e procedimentos executados, os documentos comprobatórios apresentados e os registros de produção informados pela credenciada.

10.5. O pagamento será efetuado com base nos valores de referência aplicáveis aos procedimentos efetivamente realizados, conforme parâmetros do SUS, especialmente aqueles constantes da Tabela SUS/SIGTAP, e demais critérios previstos neste Termo de Referência, no Edital e no instrumento de formalização correspondente, observando-se a produção validada no período e a regular liquidação da despesa, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

10.6. Não serão objeto de pagamento os serviços e procedimentos não executados, executados sem regulação ou autorização, quando exigíveis, realizados em desconformidade com o objeto credenciado, sem comprovação documental suficiente, ou que apresentem inconsistências materiais, técnicas ou administrativas identificadas no curso da conferência e da auditoria.

10.7. Verificada irregularidade na documentação, inconsistência nos registros, divergência entre a produção informada e a efetivamente comprovada, ou inobservância das exigências contratuais e regulamentares, a Administração poderá promover a glosa total ou parcial dos valores correspondentes, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas, contratuais e legais cabíveis.

PREFEITURA DE QUIXADÁ-CE
Fls. 112
Rubrica
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

10.8. O pagamento ficará condicionado à apresentação, pela credenciada, da documentação exigida para instrução da liquidação, inclusive nota fiscal ou documento equivalente, relatório de produção do período, relação dos procedimentos realizados, certidões de regularidade exigíveis e demais comprovantes previstos no Edital, no contrato e na legislação aplicável.

10.9. A liquidação e o pagamento somente serão processados após o atesto da execução pela fiscalização competente, observadas a conferência da produção, a regularidade documental e a inexistência de pendências que impeçam o reconhecimento da obrigação de pagar, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.10. Havendo mais de uma credenciada habilitada e em execução, a medição e o pagamento observarão a produção efetivamente realizada por cada prestadora, segundo os critérios objetivos de distribuição da demanda estabelecidos no Edital de Credenciamento e no respectivo instrumento de formalização, em consonância com a disciplina do credenciamento como procedimento auxiliar.

10.11. A credenciada responderá pela veracidade, integridade e exatidão das informações lançadas para fins de medição e faturamento, sujeitando-se às glosas, penalidades e demais consequências legais e contratuais em caso de inconsistência, omissão, erro material, duplicidade de cobrança, cobrança indevida ou apresentação de produção sem lastro documental idôneo.

10.12. O pagamento devido à credenciada terá por base exclusiva a produção efetivamente realizada e validada, vedado qualquer pagamento antecipado por estimativa abstrata, reserva de capacidade não executada ou procedimento não comprovado, preservando-se os princípios da legalidade, economicidade, eficiência, controle e vinculação entre despesa pública e serviço efetivamente prestado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar os serviços e procedimentos oftalmológicos especializados destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, incluindo consultas médicas especializadas, exames diagnósticos, procedimentos ambulatoriais e cirurgias oftalmológicas, em estrita conformidade com este Termo de Referência, com o Edital, com o instrumento de formalização, com a legislação aplicável e com as normas técnicas, assistenciais e sanitárias incidentes sobre os serviços objeto da contratação.

11.2. Manter, durante toda a execução, estrutura física adequada, centro cirúrgico, consultórios especializados, equipamentos oftalmológicos, materiais, insumos, recursos humanos, prontuários, registros assistenciais e condições operacionais compatíveis com a prestação regular, contínua e segura dos serviços e procedimentos credenciados.

11.3. Disponibilizar Responsável Técnico e equipe técnica, clínica e assistencial em quantitativo e qualificação compatíveis com a execução dos serviços, todos devidamente habilitados e com regular inscrição nos respectivos conselhos profissionais, quando exigível.

11.4. Assegurar a continuidade da assistência aos usuários atendidos, não promovendo interrupção indevida dos serviços que possa comprometer o acompanhamento clínico, a realização dos procedimentos ou a recuperação da saúde visual dos pacientes atendidos.

113
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

11.5. Realizar consultas oftalmológicas, exames diagnósticos, procedimentos ambulatoriais e cirurgias oftalmológicas conforme necessidade clínica do usuário, protocolos assistenciais aplicáveis e fluxos de regulação adotados pela Secretaria de Saúde do Município de Quixadá/CE.

11.6. Observar integralmente as normas sanitárias, técnicas e assistenciais aplicáveis aos serviços e procedimentos oftalmológicos especializados, especialmente quanto à qualidade dos materiais e insumos utilizados, biossegurança, esterilização, manutenção dos equipamentos, controle de riscos, segurança do paciente e regularidade do ambiente assistencial.

11.7. Manter válidos, durante toda a execução, os alvarás, licenças, autorizações, registros e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes para o regular funcionamento da unidade e realização dos procedimentos oftalmológicos especializados.

11.8. Registrar de forma fidedigna, completa, íntegra e auditável todos os atendimentos, consultas, exames, avaliações clínicas, procedimentos ambulatoriais, procedimentos cirúrgicos, acompanhamentos pré e pós-operatórios e demais informações clínicas, técnicas e administrativas relacionadas aos usuários atendidos.

11.9. Alimentar corretamente os sistemas, formulários e instrumentos de controle aplicáveis ao SUS, inclusive aqueles relacionados ao processamento e faturamento da produção assistencial, observando os prazos e exigências administrativas pertinentes.

11.10. Apresentar, para fins de medição e pagamento, somente a produção efetivamente realizada, devidamente comprovada por documentação clínica, técnica e administrativa idônea, responsabilizando-se pela veracidade, exatidão e integridade das informações lançadas.

11.11. Facilitar a ação de fiscalização, auditoria e controle da Administração, franqueando acesso às instalações, documentos, prontuários, relatórios, registros assistenciais e demais elementos necessários à verificação da execução do objeto.

11.12. Observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais sensíveis dos usuários contra acessos não autorizados, perda, alteração, divulgação indevida ou qualquer forma de tratamento irregular.

11.13. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis e demais ônus decorrentes da execução dos serviços, sem qualquer vínculo empregatício com o Município.

11.14. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer fato superveniente que comprometa a regular execução dos serviços, inclusive falhas técnicas, indisponibilidade de materiais ou insumos, problemas operacionais, indisponibilidade de equipamentos oftalmológicos, irregularidades sanitárias ou situações que possam repercutir na continuidade do atendimento.

Fls. 114
Rubrica
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

11.15. Manter conduta ética, humanizada e compatível com os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS, assegurando atendimento digno, respeitoso e adequado aos usuários encaminhados pela rede pública municipal de saúde.

11.16. Nos documentos, relatórios, laudos, exames e demais registros relacionados aos procedimentos executados deverá constar, quando aplicável, a seguinte inscrição em destaque: "Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título."

12. DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

12.1. A CONTRATADA responderá pelos danos causados aos usuários, ao Município, ao Sistema Único de Saúde – SUS e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolo, negligência, imprudência, imperícia, falha técnica, inadequação operacional ou descumprimento das obrigações assumidas na execução dos serviços e procedimentos oftalmológicos especializados.

12.2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos decorrentes da prestação dos serviços.

12.3. A responsabilidade da CONTRATADA abrange, inclusive, danos decorrentes de falhas em consultas médicas especializadas, exames diagnósticos, avaliações clínicas, procedimentos ambulatoriais, procedimentos cirúrgicos oftalmológicos, acompanhamento pré e pós-operatório, utilização inadequada de equipamentos ou insumos, falhas de biossegurança, irregularidades de registro, vazamento de dados pessoais sensíveis e demais não conformidades imputáveis à execução do objeto.

12.4. A CONTRATADA responderá integralmente pela qualidade técnica, segurança, regularidade e adequação dos serviços e procedimentos oftalmológicos realizados aos usuários do SUS, inclusive quanto à necessidade de reavaliações, correções, retratamentos ou procedimentos complementares decorrentes de falhas atribuíveis à execução dos serviços.

12.5. A CONTRATADA responderá, ainda, por quaisquer danos decorrentes de falhas na esterilização de materiais, indisponibilidade indevida de equipamentos oftalmológicos, inadequação do ambiente assistencial, utilização de materiais impróprios, falhas na execução cirúrgica ou inobservância dos protocolos clínicos, técnicos e sanitários aplicáveis aos serviços especializados de saúde ocular.

12.6. A CONTRATADA assegura o direito de regresso contra seus empregados, prepostos ou terceiros contratados, nos casos em que o dano lhes seja imputável, sem prejuízo de sua responsabilidade direta perante a Administração e os usuários dos serviços.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Fls. 115
K
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

13.1. Exercer a gestão e a fiscalização da execução do objeto, por meio de servidores formalmente designados, promovendo o acompanhamento técnico, administrativo e operacional dos serviços e procedimentos oftalmológicos especializados credenciados.

13.2. Regulamentar, organizar e controlar o fluxo de encaminhamento dos usuários, observando os critérios assistenciais, a regulação do acesso e a necessidade de continuidade do acompanhamento clínico, diagnóstico, terapêutico e pós-operatório dos pacientes atendidos.

13.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre falhas, irregularidades, inconformidades ou descumprimentos verificados na execução dos serviços e procedimentos oftalmológicos, fixando prazo razoável para saneamento, quando cabível.

13.4. Proceder à conferência, auditoria e validação da produção apresentada, podendo promover glosas totais ou parciais sempre que verificada produção não executada, executada em desconformidade com o objeto contratado ou sem lastro documental suficiente.

13.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma e prazo previstos no Edital, neste Termo de Referência e no instrumento de formalização, desde que atendidas as condições de medição, liquidação, regularidade documental e validação da produção executada.

13.6. Disponibilizar à CONTRATADA as orientações, fluxos, normas e diretrizes administrativas necessárias à adequada integração da execução com a rede municipal de saúde e com os mecanismos de regulação, controle e auditoria aplicáveis aos serviços e procedimentos oftalmológicos especializados.

13.7. Zelar pelo sigilo das informações e dados pessoais sensíveis a que tiver acesso em razão da fiscalização e do acompanhamento contratual, observando integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

13.8. Aplicar, quando cabível, as medidas administrativas e sancionatórias previstas na legislação, no Edital e no instrumento de formalização, nos casos de descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

13.9. Manter a transparência dos atos relativos ao credenciamento e à execução contratual, observadas as exigências legais de publicidade, controle e prestação de contas.

13.10. Promover o acompanhamento e monitoramento da qualidade dos serviços prestados, visando assegurar atendimento adequado, humanizado, eficiente e compatível com as necessidades assistenciais dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

13.11. Realizar a regulação, autorização e distribuição da demanda entre as credenciadas habilitadas, observando critérios objetivos definidos no Edital, a capacidade operacional das prestadoras e a necessidade de garantir continuidade, eficiência e equilíbrio na prestação dos serviços oftalmológicos especializados.

PREFEITURA DE QUIXADÁ-CE
Fls. 116
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

13.12. Acompanhar os indicadores de desempenho, produção assistencial, qualidade dos atendimentos, regularidade dos procedimentos realizados e conformidade sanitária das unidades credenciadas, visando assegurar a adequada execução dos serviços contratados.

14. DOS RECURSOS FINANCEIROS, ORÇAMENTÁRIOS E DO REAJUSTE

14.1. A remuneração da CONTRATADA observará exclusivamente os serviços e procedimentos oftalmológicos efetivamente prestados, devidamente autorizados, executados, registrados, processados, auditados e validados pela Secretaria de Saúde do Município de Quixadá/CE, nos termos deste Termo de Referência, do Edital, do instrumento de formalização e da legislação aplicável.

14.2. O pagamento devido à CONTRATADA corresponderá ao quantitativo de consultas médicas especializadas, exames diagnósticos, procedimentos ambulatoriais e cirurgias oftalmológicas efetivamente realizados no período de referência, de acordo com os valores constantes da Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde – SUS/SIGTAP, vigente à época do processamento da produção, vedada a cobrança de qualquer valor adicional, taxa, sobretaxa ou complemento diretamente dos usuários do SUS, salvo se houver expressa previsão legal e contratual em sentido diverso.

14.3. A produção apresentada pela CONTRATADA somente será considerada apta ao pagamento após a devida conferência, auditoria, validação e liquidação da despesa pela Administração, observando-se os fluxos administrativos e financeiros da Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, em conformidade com as normas aplicáveis ao SUS e à contratação pública.

14.4. Os recursos financeiros destinados à execução do objeto têm como fonte as transferências regulares e legais vinculadas ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, inclusive aquelas oriundas de repasses fundo a fundo no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, sem prejuízo de outras fontes legalmente admitidas e consignadas no orçamento do Fundo Municipal de Saúde.

14.5. A base administrativa para a programação dos serviços e da correspondente previsão financeira observará, no que couber, o planejamento da saúde, os instrumentos de pactuação assistencial, a série histórica de produção, a demanda regulada e a Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde – SUS, em consonância com a organização do SUS e com o planejamento sanitário aplicável.

14.6. As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, relativas ao exercício financeiro correspondente, conforme classificação orçamentária a seguir indicada:

DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	SUBELEMENTO	FONTE DE RECURSO
1001.10.302.1003.2.057	3.3.90.39.00	3.3.90.39.50	1600000000

14.7. Os valores dos procedimentos observarão a Tabela SUS/SIGTAP vigente, podendo ocorrer atualização automática sempre que houver alteração oficial promovida pelo Ministério da Saúde, desde que exista disponibilidade orçamentária e financeira e observadas as normas aplicáveis ao Sistema Único de Saúde – SUS.

PREFEITURA DE LICITAÇÃO
Fls. 117
Rubrica
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

14.8. Na hipótese de inexistência de atualização oficial da Tabela SUS/SIGTAP por período superior a 12 (doze) meses, poderá ser analisada a possibilidade de reajuste dos valores contratados, mediante justificativa técnica e econômica da Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, a disponibilidade orçamentária e o interesse público.

14.9. O reajuste, quando cabível, observará a periodicidade mínima legal de 12 (doze) meses, contada da data-base vinculada à proposta, tabela ou orçamento que fundamentou os valores inicialmente adotados, vedada aplicação automática sem prévia análise e formalização administrativa.

14.10. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação obrigação decorrente de irregularidade documental, inconsistência na produção apresentada, descumprimento contratual ou ausência de comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e demais exigências legais aplicáveis.

15. DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

15.1. A fiscalização da execução do ajuste caberá à Secretaria de Saúde do Município de Quixadá/CE, que designará, por meio de ato formal, os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, podendo, conforme a conveniência administrativa, instituir Comissão de Acompanhamento e Fiscalização composta por agentes com competência técnica para o monitoramento da execução assistencial, administrativa e financeira dos serviços e procedimentos oftalmológicos especializados prestados.

15.2. A fiscalização exercerá acompanhamento contínuo da execução do objeto, podendo realizar vistorias in loco, ordinárias ou extraordinárias, com ou sem prévio aviso, proceder à análise de prontuários, laudos, registros clínicos e documentos assistenciais, respeitado o sigilo ético e legal, conferir a regularidade da estrutura operacional da unidade, verificar as condições de funcionamento dos equipamentos oftalmológicos, centro cirúrgico, consultórios, instrumentos, materiais e demais elementos essenciais à adequada prestação dos serviços e procedimentos oftalmológicos especializados.

15.3. O processo de fiscalização observará, entre outros, os seguintes mecanismos:

a) Auditoria técnica e assistencial: verificação da conformidade das consultas, exames diagnósticos, procedimentos ambulatoriais e cirurgias oftalmológicas executadas, da adequação dos atendimentos realizados, dos registros assistenciais e da observância dos protocolos técnicos, clínicos e sanitários aplicáveis;
b) Monitoramento da execução: acompanhamento da regularidade da prestação dos serviços, da continuidade do atendimento, da disponibilidade de equipe técnica habilitada, da adequada execução das consultas, exames, procedimentos ambulatoriais, atendimentos pré e pós-operatórios, bem como da observância das rotinas de biossegurança e segurança do paciente;
c) Conferência da produção e do faturamento: cruzamento da produção apresentada pela CONTRATADA com os registros clínicos, técnicos e administrativos válidos, com os instrumentos de controle adotados pela Administração e com os sistemas pertinentes ao SUS, constituindo requisito essencial para medição, validação e liberação dos pagamentos;

Fls. 118
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

d) Verificação da regularidade documental: conferência periódica da manutenção das condições de habilitação, da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, sanitária e técnica da CONTRATADA, bem como da validade de licenças, alvarás, registros e demais documentos exigíveis.

15.4. A fiscalização deverá verificar, de forma permanente, a conformidade da execução com as obrigações contratuais, especialmente quanto:

a) à realização regular das consultas, exames diagnósticos, procedimentos ambulatoriais e cirurgias oftalmológicas destinados aos usuários do SUS;
b) à adequada execução dos procedimentos oftalmológicos especializados, observados os protocolos clínicos e assistenciais aplicáveis;
c) à manutenção de equipe técnica qualificada e responsável técnico habilitado;
d) à qualidade, segurança e adequação técnica dos procedimentos oftalmológicos realizados;
e) à disponibilidade e adequada manutenção dos equipamentos oftalmológicos, materiais, instrumentos e estrutura assistencial utilizados;
f) à integridade, completude e rastreabilidade dos prontuários, laudos, registros clínicos e documentos assistenciais;
g) à observância dos fluxos de regulação, autorização, controle e faturamento;
h) ao cumprimento das normas relacionadas à proteção de dados pessoais sensíveis dos usuários.

15.5. Das reuniões, inspeções, auditorias e vistorias realizadas serão lavrados termos, relatórios ou registros de ocorrência, nos quais a fiscalização consignará as falhas identificadas, as determinações expedidas, os prazos para correção e, quando cabível, a indicação de glosas, medidas saneadoras ou providências sancionatórias.

15.6. A CONTRATADA deverá indicar e manter preposto formalmente designado, com poderes para representá-la perante a Administração durante a execução do ajuste, receber notificações, prestar esclarecimentos e adotar providências imediatas relacionadas às questões operacionais, técnicas e administrativas do contrato.

15.7. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA pela execução técnica, operacional, administrativa, sanitária e ética dos serviços prestados, nem pela qualidade dos procedimentos oftalmológicos executados aos usuários do SUS.

15.8. Verificada qualquer irregularidade, a Administração poderá expedir notificação, determinar a correção das falhas, promover glosa total ou parcial dos valores correspondentes, instaurar procedimento de apuração e adotar as demais medidas administrativas e sancionatórias cabíveis, na forma da legislação, do Edital e do instrumento de formalização.

16. DA REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA

16.1. A execução do objeto ficará sujeita aos mecanismos de regulação, controle, avaliação, fiscalização e auditoria da Secretaria de Saúde do Município de Quixadá/CE, bem como dos órgãos e sistemas competentes do Sistema Único de Saúde – SUS, observadas as atribuições legais e regulamentares de cada instância administrativa.

PREFEITURA DE QUIXADÁ
Fls. 119
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

16.2. A regulação do acesso aos serviços e procedimentos oftalmológicos especializados credenciados será realizada pela Secretaria de Saúde, por meio dos fluxos, critérios e instrumentos regulatórios por ela adotados, competindo à CONTRATADA atender os usuários devidamente encaminhados, autorizados e inseridos nos mecanismos de controle assistencial aplicáveis.

16.3. O controle e a avaliação da execução compreenderão, entre outros aspectos:

a) a regularidade da prestação dos serviços e procedimentos oftalmológicos especializados destinados aos usuários do SUS;
b) a adequada execução das consultas médicas especializadas, exames diagnósticos, procedimentos ambulatoriais, cirurgias oftalmológicas e acompanhamentos pré e pós-operatórios necessários à assistência dos usuários;
c) a conformidade da assistência prestada com os protocolos técnicos, encaminhamentos clínicos e normas sanitárias aplicáveis;
d) a regularidade dos prontuários, laudos, registros clínicos, relatórios técnicos e documentos de produção assistencial;
e) a compatibilidade entre os serviços executados, a produção apresentada e os dados informados aos sistemas e instrumentos de controle do SUS;
f) a manutenção das condições técnicas, operacionais, sanitárias e documentais exigidas para execução do objeto.

16.4. A auditoria poderá ser realizada a qualquer tempo, de forma ordinária ou extraordinária, por iniciativa da Administração ou dos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta, análise documental, conferência de registros, auditoria in loco e demais meios legalmente admitidos, sempre com observância do contraditório e da ampla defesa, quando cabíveis.

16.5. A CONTRATADA deverá facilitar integralmente as ações de regulação, controle, avaliação, fiscalização e auditoria, franqueando acesso às instalações, centro cirúrgico, consultórios, equipamentos oftalmológicos, prontuários, laudos, relatórios, registros administrativos e assistenciais, documentos de faturamento e demais informações necessárias à verificação da execução do objeto, respeitado o sigilo legal e ético-profissional.

16.6. A CONTRATADA deverá manter arquivados, em meio físico ou eletrônico, os documentos comprobatórios da execução dos serviços e da produção apresentada, pelo prazo mínimo exigido pela legislação aplicável e pelos órgãos de controle, de forma a assegurar rastreabilidade, conferência e auditoria dos atos praticados.

16.7. Qualquer alteração superveniente que importe em redução da capacidade operacional, comprometimento das condições técnicas, sanitárias ou assistenciais da CONTRATADA, indisponibilidade de equipamentos oftalmológicos, suspensão de equipe médica especializada ou prejuízo à regular execução dos serviços e procedimentos oftalmológicos deverá ser imediatamente comunicada à Administração, podendo ensejar revisão das condições pactuadas, suspensão de encaminhamentos, glosas, aplicação de sanções, descredenciamento ou não prorrogação do ajuste, conforme a gravidade do caso.

16.8. A atuação dos órgãos de regulação, controle, avaliação, fiscalização e auditoria não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA pela correta execução dos

Fls. 120
Rubrica
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

serviços, inclusive quanto à qualidade técnica das consultas, exames, procedimentos ambulatoriais e cirurgias oftalmológicas realizadas, à segurança assistencial dos usuários, à veracidade das informações prestadas e aos danos causados à Administração, aos usuários e a terceiros.

16.9. Constatadas irregularidades, inconsistências, impropriedades assistenciais, falhas documentais, inconformidades sanitárias ou produção sem lastro idôneo, a Administração poderá adotar as medidas cabíveis, inclusive notificação para saneamento, glosa total ou parcial, suspensão de pagamentos, instauração de procedimento administrativo, aplicação de penalidades e demais providências previstas na legislação, neste Termo de Referência e no instrumento de formalização.

16.10. Em qualquer hipótese, será assegurado à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da legislação aplicável e do devido processo administrativo.

17. DA FORMA, DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

17.1. A seleção das interessadas será realizada por meio de credenciamento, precedido de chamamento público, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições deste Termo de Referência, do Edital e da legislação aplicável. O credenciamento constitui procedimento auxiliar por meio do qual a Administração convoca interessados para prestar serviços em condições padronizadas, sendo regulamentado, em âmbito federal, pelo Decreto nº 11.878/2024, que serve como referência normativa subsidiária.

17.2. O credenciamento terá natureza paralela e não excludente, de modo que poderão ser habilitadas todas as pessoas jurídicas que preencham integralmente os requisitos jurídicos, fiscais, trabalhistas, econômico-financeiros, técnicos, operacionais e sanitários exigidos pela Administração, não se aplicando, no caso, critério de julgamento por menor preço ou técnica e preço, mas sim a verificação objetiva da aptidão da interessada para a prestação dos serviços e procedimentos oftalmológicos especializados.

17.3. Poderão participar do credenciamento as pessoas jurídicas regularmente constituídas, em pleno funcionamento, com objeto social compatível com a prestação de serviços oftalmológicos especializados destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, incluindo consultas médicas especializadas, exames diagnósticos, procedimentos ambulatoriais e cirurgias oftalmológicas, compreendendo, dentre outros, os seguintes procedimentos:

a) Biomicroscopia de fundo de olho;
b) Ceratometria;
c) Microscopia especular de córnea;
d) Potencial de acuidade visual;
e) Paquimetria ultrassônica;
f) Biometria ultrassônica monocular;
g) Mapeamento de retina;
h) Tonometria;
i) Injeção retrobulbar/peribulbar;

Fls. 121
Rubrica
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

j) Consulta médica em atenção especializada – Oftalmologia;
k) Facoemulsificação com implante de lente intraocular.

17.4. As interessadas deverão apresentar documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e regularidade sanitária, nos termos definidos no Edital e na legislação aplicável.

17.5. Para fins de habilitação técnica, a interessada deverá comprovar aptidão para execução dos serviços e procedimentos oftalmológicos especializados objeto do credenciamento, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) experiência compatível com os serviços pretendidos.

17.6. A interessada deverá comprovar possuir Responsável Técnico médico especialista em oftalmologia, regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina – CRM, bem como equipe técnica compatível com a execução dos serviços e procedimentos oftalmológicos especializados.

17.7. A interessada deverá comprovar disponibilidade de estrutura física adequada ao funcionamento da unidade assistencial, incluindo consultórios, equipamentos oftalmológicos especializados, centro cirúrgico, sala de recuperação pós-anestésica – SRPA, quando aplicável, e demais ambientes necessários à adequada execução dos serviços.

17.8. Deverão ser apresentados alvará sanitário vigente, licença de funcionamento, cadastro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, quando exigível, e demais documentos expedidos pelos órgãos competentes necessários ao regular funcionamento da unidade prestadora.

17.9. A Administração poderá realizar diligências, inspeções e vistorias técnicas para verificação das condições estruturais, operacionais, assistenciais e sanitárias da interessada, como condição para homologação do credenciamento.

17.10. A habilitação no credenciamento não gera direito subjetivo à contratação imediata ou garantia de demanda mínima, ficando a execução dos serviços condicionada à necessidade administrativa, à regulação da demanda pela Secretaria de Saúde e à disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Saúde.

17.11. HABILITAÇÃO JURÍDICA

17.11.1. Para fins de habilitação jurídica, a interessada deverá apresentar, conforme a sua natureza jurídica:

a) Registro comercial, no caso de empresário individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

Fls. 122
Rubrica
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, bem como ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Documento de identificação e instrumento de representação do representante legal da interessada, quando cabível.

17.11.2. Deverá constar do ato constitutivo, estatuto ou contrato social da interessada previsão de atividade compatível com o objeto do credenciamento.

17.12. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

17.12.1. A interessada deverá apresentar prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

17.12.2. Deverá comprovar regularidade perante a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.

17.12.3. Deverá comprovar regularidade perante a Fazenda Estadual de seu domicílio ou sede.

17.12.4. Deverá comprovar regularidade perante a Fazenda Municipal de seu domicílio ou sede.

17.12.5. Deverá comprovar regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

17.12.6. Deverá comprovar inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou certidão positiva com efeitos de negativa.

17.12.7. A Administração poderá realizar consulta aos cadastros de sanções e impedimentos aplicáveis, inclusive para verificação de eventual declaração de inidoneidade, suspensão do direito de licitar e contratar ou impedimento de contratar com a Administração Pública, na forma da legislação vigente.

17.13. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

17.13.1. A interessada deverá apresentar certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

17.13.2. Poderá ser exigida, na forma do edital, a apresentação de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, na forma da lei, admitidas as exceções legais aplicáveis às pessoas jurídicas constituídas em período inferior.

Fls. 123
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

17.13.3. Quando previsto no edital, poderão ser exigidos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), desde que em parâmetros proporcionais ao objeto e compatíveis com a complexidade da contratação.

17.13.4. Caso a interessada apresente resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices eventualmente exigidos, poderá ser requerida comprovação de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo, desde que a exigência esteja devidamente justificada no processo e observe os limites legais.

17.14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL

17.14.1. A interessada deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) experiência anterior na prestação de serviços e procedimentos oftalmológicos especializados compatíveis com o objeto deste credenciamento, compreendendo, no mínimo, consultas médicas especializadas em oftalmologia, exames diagnósticos oftalmológicos, procedimentos ambulatoriais e/ou cirurgias oftalmológicas.

17.14.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, no mínimo, identificação do emitente, descrição dos serviços e procedimentos executados, período de execução, local da prestação, identificação da pessoa jurídica executora e elementos suficientes para demonstrar a compatibilidade da experiência com o objeto do credenciamento.

17.14.3. A interessada deverá comprovar capacidade operacional, demonstrando que dispõe de unidade apta à prestação dos serviços oftalmológicos especializados, com estrutura física, consultórios, equipamentos oftalmológicos, materiais, insumos, recursos humanos e rotinas operacionais compatíveis com as exigências do objeto e da regulamentação sanitária aplicável.

17.14.4. Quando houver execução de procedimentos cirúrgicos oftalmológicos, a interessada deverá comprovar disponibilidade de centro cirúrgico, sala de recuperação pós-anestésica – SRPA e demais ambientes necessários à adequada execução dos procedimentos, em conformidade com as normas sanitárias vigentes.

17.14.5. A interessada deverá comprovar a disponibilidade de Responsável Técnico médico especialista em oftalmologia, regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina – CRM, bem como equipe técnica e assistencial habilitada, em quantitativo e qualificação compatíveis com a execução dos serviços e procedimentos oftalmológicos especializados, todos devidamente registrados nos respectivos conselhos profissionais, quando exigível.

17.14.6. A interessada deverá demonstrar que possui estrutura técnica e operacional apta à realização de consultas oftalmológicas, exames diagnósticos, procedimentos ambulatoriais e cirurgias oftalmológicas, incluindo, quando aplicável, atendimento pré-operatório, centro cirúrgico, recuperação pós-anestésica e acompanhamento pós-operatório, assegurando condições adequadas para execução segura, contínua e regular dos procedimentos especializados objeto do credenciamento.

Fls. 124
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

17.14.7. A interessada deverá comprovar regularidade sanitária da unidade e conformidade com as normas técnicas, assistenciais e sanitárias aplicáveis aos serviços oftalmológicos especializados, inclusive aquelas relacionadas à biossegurança, esterilização, controle sanitário, segurança do paciente e funcionamento regular do estabelecimento.

17.14.8. A interessada deverá possuir Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES compatível com os serviços e procedimentos oftalmológicos a serem executados, bem como apresentar licença sanitária vigente e demais autorizações exigidas pelos órgãos competentes.

17.14.9. A interessada deverá comprovar disponibilidade dos equipamentos oftalmológicos necessários à execução dos serviços credenciados, em adequado estado de funcionamento, manutenção e conservação, observadas as exigências técnicas e sanitárias aplicáveis.

17.14.10. A Administração poderá realizar vistoria técnica prévia nas instalações da interessada, destinada à verificação das condições estruturais, operacionais, assistenciais e sanitárias da unidade, podendo ser concedido prazo razoável para saneamento de inconformidades sanáveis eventualmente constatadas.

17.14.11. A interessada deverá apresentar prova de inscrição ou registro da pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM ou no conselho profissional competente, quando exigível em razão da natureza dos serviços executados.

17.14.12. A documentação do Responsável Técnico deverá incluir, no mínimo, documento de identificação oficial, CPF, diploma compatível com a atividade exercida, comprovante de especialização em oftalmologia, quando exigível, e registro profissional regular junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM.

17.15. REGULARIDADE SANITÁRIA

17.15.1. A interessada deverá apresentar licença sanitária atualizada e demais autorizações, alvarás, registros e documentos exigidos pelos órgãos competentes para o regular funcionamento da unidade e para a prestação de serviços especializados de confecção, fornecimento e acompanhamento de próteses, em conformidade com a legislação sanitária, técnica e assistencial aplicável.

17.16. DECLARAÇÕES E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

17.16.1. A interessada deverá apresentar declaração de que cumpre integralmente as condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência.

17.16.2. Deverá apresentar declaração de que manterá as condições de habilitação durante toda a vigência do credenciamento e da execução dos serviços.

17.16.3. Deverá apresentar declaração de que observa a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, sanitária e de proteção de dados pessoais, especialmente quanto ao tratamento de dados pessoais sensíveis relacionados à saúde dos pacientes.

Fls. 125

17.16.4. Poderão ser exigidos outros documentos complementares no edital, desde que guardem pertinência, proporcionalidade e compatibilidade com o objeto.

17.17. FORMA DE ANÁLISE E JULGAMENTO

17.17.1. O julgamento das interessadas consistirá na análise da documentação de habilitação e na verificação do atendimento dos requisitos jurídicos, fiscais, trabalhistas, econômico-financeiros, técnicos, operacionais e sanitários exigidos para execução dos serviços e procedimentos oftalmológicos especializados objeto do credenciamento, não havendo classificação competitiva entre as habilitadas.

17.17.2. A Administração poderá promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive para confirmação da autenticidade documental, da capacidade operacional declarada, da regularidade dos registros profissionais, da disponibilidade de equipamentos oftalmológicos e das condições técnicas e sanitárias da unidade prestadora, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da habilitação, salvo nas hipóteses legalmente admitidas. A Lei Federal nº 14.133/2021 admite diligências destinadas ao saneamento de falhas formais, complementação de informações e esclarecimentos necessários à adequada instrução processual, sem prejuízo da isonomia entre os interessados.

17.17.3. A Administração poderá, se previsto no Edital, realizar vistoria técnica na unidade da interessada, a fim de verificar as condições efetivas de estrutura física, consultórios, centro cirúrgico, sala de recuperação pós-anestésica – SRPA, equipamentos oftalmológicos, equipe técnica, condições de biossegurança, regularidade sanitária e demais elementos necessários à adequada execução dos serviços e procedimentos oftalmológicos especializados objeto do credenciamento.

17.17.4. A análise técnica poderá abranger a verificação da compatibilidade da estrutura operacional da interessada com os procedimentos ofertados, inclusive quanto à capacidade de realização de consultas oftalmológicas, exames diagnósticos, procedimentos ambulatoriais e cirurgias oftalmológicas, observadas as exigências técnicas e sanitárias aplicáveis.

17.17.5. Serão consideradas habilitadas as interessadas que atenderem integralmente às exigências previstas no Edital, neste Termo de Referência e na legislação aplicável, ficando aptas ao credenciamento e à futura execução dos serviços, conforme necessidade administrativa e demanda regulada pela Secretaria de Saúde do Município de Quixadá/CE.

17.18. HIPÓTESES DE NÃO HABILITAÇÃO

17.18.1. Não será habilitada a interessada que:

a) deixar de apresentar qualquer documento exigido, salvo hipótese de saneamento legalmente admissível;

b) apresentar documentação irregular não saneada;

c) não comprovar experiência técnica compatível com o objeto;

Fls. 126
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

d) não demonstrar capacidade operacional para execução regular dos serviços;

e) não atender às exigências técnicas, sanitárias e assistenciais aplicáveis aos serviços especializados de próteses;

f) não possuir estrutura física, recursos materiais, equipe técnica ou condições operacionais compatíveis com a adequada execução das etapas clínicas e laboratoriais integrantes do objeto;

g) estiver em situação de impedimento para contratar com o Poder Público, na forma da legislação vigente.

17.19. PERMANÊNCIA NO CREDENCIAMENTO

17.19.1. A permanência da interessada no credenciamento e a manutenção de eventual instrumento de formalização dependerão da conservação, durante toda a vigência do ajuste, das condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira, técnica, operacional e sanitária exigidas pela Administração.

17.19.2. A perda superveniente de qualquer dessas condições poderá ensejar suspensão de encaminhamentos, glosas, determinação de regularização, descredenciamento, rescisão e aplicação das demais medidas cabíveis, conforme o caso.

17.19.3. A credenciada deverá manter, durante toda a execução, regularidade da estrutura operacional, da equipe técnica especializada, das licenças sanitárias, dos registros profissionais, dos equipamentos oftalmológicos e das condições necessárias à adequada prestação dos serviços e procedimentos oftalmológicos especializados, incluindo consultas médicas, exames diagnósticos, procedimentos ambulatoriais, cirurgias oftalmológicas, acompanhamento pré e pós-operatório dos usuários atendidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

18. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Constitui infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a prática, pela CONTRATADA, de qualquer ação ou omissão que importe em descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, no edital, no instrumento de formalização e na legislação aplicável, especialmente quando:

a) der causa à inexecução parcial da execução do objeto;

b) der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos de saúde, à continuidade da assistência ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do objeto;

PREFEITURA DE QUIXADÁ-CE
Fls. 127
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

d) deixar de apresentar a documentação exigida para o credenciamento, para a formalização do ajuste ou para a manutenção das condições de habilitação, quando exigida;

e) deixar de celebrar o instrumento de formalização ou de apresentar a documentação exigida para a contratação, quando regularmente convocada;

f) ensejar o retardamento da execução dos serviços, sem motivo justificado;

g) apresentar declaração ou documentação falsa, ou prestar informação falsa no procedimento de credenciamento ou durante a execução do ajuste;

h) fraudar o credenciamento, a contratação ou a execução do objeto;

i) comportar-se de modo inidôneo ou praticar fraude de qualquer natureza;

j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento ou da contratação;

k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

l) perder supervenientemente as condições de habilitação, capacidade técnica, regularidade sanitária ou aptidão operacional exigidas para a prestação dos serviços, sem promover sua regularização no prazo assinalado pela Administração;

m) interromper, sem justificativa aceita pela Administração, a prestação dos serviços e procedimentos oftalmológicos especializados, incluindo consultas médicas, exames diagnósticos, procedimentos ambulatoriais, cirurgias oftalmológicas e acompanhamentos pré e pós-operatórios integrantes do objeto, comprometendo a continuidade do atendimento e da assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;

n) executar consultas, exames, procedimentos ambulatoriais ou cirurgias oftalmológicas em desconformidade com as normas técnicas, sanitárias, assistenciais ou com os protocolos clínicos aplicáveis aos serviços oftalmológicos especializados;

o) realizar procedimentos oftalmológicos de forma inadequada, incompatível com as diretrizes técnicas aplicáveis, ou em desacordo com os padrões assistenciais exigidos, comprometendo a segurança do paciente, a efetividade do tratamento, a recuperação da saúde visual ou a qualidade da assistência prestada aos usuários atendidos;

p) deixar de realizar adequadamente as etapas de avaliação clínica, exames diagnósticos, acompanhamento pré-operatório, procedimentos cirúrgicos, acompanhamento pós-operatório ou demais atendimentos necessários à correta execução dos serviços e procedimentos oftalmológicos especializados.

PREFEITURA DE QUIXADÁ
Fls. 128
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

q) descumprir as obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais sensíveis dos usuários, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;

r) apresentar produção sem lastro documental idôneo, promover cobrança indevida, duplicidade de faturamento ou inserir informações inverídicas nos sistemas de controle e processamento da produção assistencial do SUS.

18.2. Pela prática das infrações administrativas acima descritas, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, observada a gravidade da conduta e o devido processo legal, as seguintes sanções:

a) advertência, quando a infração decorrer de inexecução parcial ou de falha de menor gravidade, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais severa;

b) multa, na forma prevista nesta cláusula;

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, quando cabível, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de maior gravidade, especialmente quando caracterizada fraude, falsidade, comportamento inidôneo ou ato lesivo à Administração.

18.3. A sanção de advertência será aplicada, em regra, nas hipóteses de infrações de menor potencial lesivo, especialmente quando se tratar de falha pontual e sanável, sem prejuízo relevante à execução dos serviços ou à Administração.

18.4. A sanção de multa poderá ser aplicada nas seguintes modalidades:

I – multa moratória, no percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II – multa compensatória, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação ou sobre o valor da parcela inadimplida, conforme a extensão da inexecução, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial, sem prejuízo da reparação integral do dano, quando cabível.

18.5. A aplicação da multa não impede a adoção cumulativa de outras sanções administrativas legalmente cabíveis, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e individualização da pena.

18.6. A aplicação de qualquer sanção administrativa não exclui, em hipótese alguma, o dever da CONTRATADA de reparar integralmente os danos causados à Administração, aos pacientes, ao SUS ou a terceiros, decorrentes de sua conduta, na forma da legislação vigente.

Fls. 129

18.7. Antes da aplicação das sanções, será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, em processo administrativo próprio, observados os prazos e procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade.

18.8. Na aplicação das sanções, a Administração considerará, dentre outros, os seguintes critérios:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes e atenuantes;

d) os danos decorrentes da conduta para a Administração, para a continuidade dos serviços públicos e para os usuários do SUS;

e) a adoção ou não de medidas corretivas pela CONTRATADA;

f) a existência de programa de integridade, quando aplicável.

18.9. Se a multa aplicada e os prejuízos apurados forem superiores aos valores eventualmente devidos pela Administração à CONTRATADA, poderá a diferença ser descontada de créditos existentes, cobrada administrativamente ou exigida judicialmente, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

18.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a competência legalmente estabelecidos.

18.11. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos previstos na legislação ou para provocar confusão patrimonial, hipótese em que os efeitos das sanções poderão ser estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, observados o contraditório, a ampla defesa e a prévia análise jurídica.

18.12. A Administração deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade nos cadastros oficiais pertinentes, na forma da legislação.

18.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser objeto de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021, desde que preenchidos os requisitos legais.

19. DA DENÚNCIA E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

19.1. O instrumento de formalização decorrente do credenciamento poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente por ato unilateral da Administração, por acordo entre as partes, ou por decisão judicial ou arbitral, quando cabível,

PREFEITURA DE QUIXADÁ
Fls. 130
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

observadas as disposições legais e contratuais pertinentes. A Lei nº 14.133/2021 disciplina a extinção dos contratos administrativos nos arts. 137 a 139.

19.2. Fica admitida a denúncia do ajuste, por iniciativa de qualquer das partes, mediante comunicação formal e escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da obrigação de manutenção dos serviços durante o período necessário à transição assistencial e à preservação da continuidade do atendimento aos pacientes, sempre que exigido pela Administração.

19.3. Constituem motivos para a extinção unilateral do ajuste pela Administração, entre outros:

a) o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas;

b) a perda superveniente das condições de habilitação, regularidade sanitária, capacidade técnica ou operacional da CONTRATADA;

c) a paralisação ou interrupção injustificada dos serviços;

d) a prestação inadequada dos serviços, com prejuízo à continuidade da assistência, à segurança dos usuários ou ao interesse público;

e) a execução dos procedimentos em desconformidade com as normas técnicas, sanitárias e assistenciais aplicáveis aos serviços especializados de próteses;

f) o fornecimento de próteses inadequadas, defeituosas ou incompatíveis com as necessidades clínicas dos usuários atendidos;

g) a ocorrência das demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital e no instrumento de formalização.

19.4. A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos da Administração nas hipóteses de extinção administrativa do ajuste, inclusive quanto à adoção das medidas necessárias à continuidade dos serviços, à apuração de responsabilidades, à aplicação de sanções e à cobrança de perdas e danos, quando cabíveis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.5. A extinção do ajuste não exonera a CONTRATADA do dever de concluir, regularizar ou viabilizar a transição dos serviços em curso, quando a interrupção imediata puder causar prejuízo à continuidade da assistência, à adaptação funcional dos usuários ou ao funcionamento regular da rede pública municipal de saúde.

19.6. Em se tratando de serviços especializados de próteses, a extinção contratual deverá observar, obrigatoriamente, a adoção de medidas de transição que impeçam a interrupção indevida da assistência aos usuários em acompanhamento, podendo a Administração fixar prazo operacional para encerramento das atividades, observada a necessidade de continuidade do atendimento e de proteção ao interesse público.

19.7. Caso a CONTRATADA, durante o período de transição ou de prévio aviso, deixe de prestar adequadamente os serviços contratados, reduza injustificadamente sua capacidade

Fls. 131
Comissão de Licitação

operacional ou comprometa a continuidade da assistência, ficará sujeita às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da responsabilização civil e da adoção das medidas emergenciais necessárias pela Administração.

19.8. A extinção contratual deverá ser formalizada em processo administrativo próprio, com observância do contraditório e da ampla defesa, quando exigíveis, e com a devida motivação do ato, nos termos da legislação aplicável.

Fls. 132
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO III – MODELO DE TERMO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À
SECRETARIA DE SAÚDE DE QUIXADÁ/CE
COMISSÃO DE CHAMADA PÚBLICA / CREDENCIAMENTO

Ref.: CHAMADA PÚBLICA Nº 10.004/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, nacionalidade _____, estado civil _____, profissão _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, na qualidade de _____, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no Edital da CHAMADA PÚBLICA Nº 10.004/2026, requerer seu CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS ESPECIALIZADOS, INCLUINDO CONSULTAS MÉDICAS, EXAMES DIAGNÓSTICOS, PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS, DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ/CE.

Para tanto, a requerente declara, sob as penas da lei, que:

1. Tem pleno conhecimento e aceita integralmente todas as condições estabelecidas no Edital da Chamada Pública nº ____/2026, no Termo de Referência e em seus anexos.

2. Apresenta, em anexo, toda a documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira, técnica, operacional e sanitária, necessária à análise do pedido de credenciamento.

3. Possui objeto social compatível com a execução dos serviços objeto do credenciamento.

4. Dispõe de estrutura física, recursos humanos, equipamentos, sistema de tratamento de água, regularidade sanitária e capacidade operacional compatíveis com a prestação dos serviços para os quais requer o credenciamento.

5. Compromete-se a manter, durante toda a vigência do eventual instrumento de formalização, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas no Edital e na legislação aplicável.

6. Tem ciência de que o credenciamento não gera direito subjetivo a quantitativo mínimo de encaminhamentos, ficando a contratação e a distribuição da demanda condicionadas à necessidade da Administração, à disponibilidade orçamentária e financeira e aos critérios objetivos definidos no Edital.

Fls. 133
PREFEITURA DE QUIXADÁ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

7. Tem ciência de que a remuneração dos serviços observará exclusivamente os valores aplicáveis aos procedimentos efetivamente executados, conforme a Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos do Edital, do Termo de Referência e do instrumento de formalização.

8. Compromete-se a observar integralmente a legislação sanitária, assistencial, contratual, fiscal, trabalhista e de proteção de dados pessoais aplicável à execução do objeto.

9. Apresenta, para fins de análise da capacidade operacional e da eventual distribuição da demanda, a oferta proposta de procedimentos objeto do credenciamento, com a respectiva quantidade mensal disponível para execução, observando-se, obrigatoriamente, a nomenclatura oficial, a codificação e os parâmetros constantes da Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde – SUS, de modo a permitir a compatibilização entre a capacidade ofertada pela requerente e a necessidade assistencial da Secretaria de Saúde de Quixadá/CE, conforme:

SUB-GRUPO / F.O PROCEDIMENTO	ESPECIFICAÇÃO	CAPACIDADE OPERACIONAL	PROCEDIMENTO	Nº DE PROCEDIMENTO	CÓDIGO TABELA UNIFICADA DO SUS

Diante do exposto, requer o recebimento do presente pedido, com a análise da documentação apresentada e, ao final, o deferimento do credenciamento, nos termos do Edital da Chamada Pública nº _____/2026.

_____/CE, ____ de _____ de 2026.

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:
CPF:
CARGO/FUNÇÃO:

Fls. 134
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO

A_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na cidade de _____, filial na cidade de _____, por meio de seu representante legal o Sr.(a)_____, **DECLARA,** que possui capacidade técnica e física para cumprimento do objeto pactuado nos termos do EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº ____/2026-SMS, que tem como objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS ESPECIALIZADOS, INCLUINDO CONSULTAS MÉDICAS, EXAMES DIAGNÓSTICOS, PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS, DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ/CE.

_____/CE, ____ de _____ de 2026.

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:
CPF:
CARGO/FUNÇÃO:

Fls. 135
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº ___/2026-SMS

A _____, Pessoa jurídica de direito privado, _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na cidade de _____, filial na cidade de _____, por meio de seu _____, **DECLARA**, que possui pleno conhecimento das condições do EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº _____/2026-SMS, que tem como objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS ESPECIALIZADOS, INCLUINDO CONSULTAS MÉDICAS, EXAMES DIAGNÓSTICOS, PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS, DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ/CE, e assume a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais previstas na legislação pertinente, bem como a desclassificação da Chamada Pública, e que ainda, fornecerá quaisquer informações à Comissão de Chamada Pública da Secretaria de Saúde do Município de Quixadá-CE.

_____/CE, ____ de _____ de 2026.

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:
CPF:
CARGO/FUNÇÃO:

Fls. 136
K
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DE VALORES DA TABELA UNIFICADA DO SUS

A _____, pessoa jurídica de direito privado, _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na cidade de _____, filial na cidade de _____, por meio de seu _____ , com o objetivo de participar da CHAMADA PÚBLICA Nº _____/2026-SMS, que tem como objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS ESPECIALIZADOS, INCLUINDO CONSULTAS MÉDICAS, EXAMES DIAGNÓSTICOS, PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS, DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ/CE, **DECLARA QUE ACEITA**, os valores dos procedimentos previstos nesta CHAMADA PÚBLICA Nº ____/2026-SMS, estando também ciente de que os reajustes aplicados aos referidos procedimentos, obedecerão às determinações e orientações da direção nacional do Sistema Único de Saúde, com ressalva para o disposto no Artigo 11 do Decreto Lei nº 6.170/2007.

_____/CE, ____ de _____ de 2026.

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:
CPF:
CARGO/FUNÇÃO:

Fls. 137
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO VII

RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM A EQUIPE TÉCNICA

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS ESPECIALIZADOS, INCLUINDO CONSULTAS MÉDICAS, EXAMES DIAGNÓSTICOS, PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS, DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ/CE.

EMPRESA:
CNPJ nº:
ENDEREÇO:

NOME DO PROFISSIONAL	CARGO E/OU FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	Nº DE INSCRIÇAO NO CONSELHO DE CLASSE

_____/CE, ____ de _____ de 2026.

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:
CPF:
CARGO/FUNÇÃO:

Fls. 138
K
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO QUE A INSTITUIÇÃO NÃO POSSUI SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ, COMO REPRESENTANTE LEGAL/MEMBRO DA DIRETORIA/SÓCIO ADMINISTRADOR/PROPRIETÁRIO

A _____, Pessoa jurídica de direito privado, _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na cidade de _____, filial na cidade de _____, por meio de seu _____, **DECLARA,** que a instituição não possui servidores públicos do Município de Quixadá como representante legal/membro da diretoria/sócio, administrador/proprietário nos termos do EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº _____/2026-SMS, que tem como objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS ESPECIALIZADOS, INCLUINDO CONSULTAS MÉDICAS, EXAMES DIAGNÓSTICOS, PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS, DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ/CE.

_____/CE, ____ de _____ de 2026.

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:
CPF:
CARGO/FUNÇÃO:

Fls. 139

ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO COMPLEMENTAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE

CONTRATO Nº _____/2026-SMS

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO COMPLEMENTAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE, NA FORMA DE CREDENCIAMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXADÁ/CE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE E A _____.

O MUNICÍPIO DE QUIXADÁ/CE, por intermédio da SECRETARIA DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, neste ato representado por seu Secretário e Ordenador de Despesas o Sr._____, doravante denominado **CONTRATANTE,** e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, doravante denominada **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, decorrente da **CHAMADA PÚBLICA Nº _____/2026-SMS,** com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 79, na Lei Federal nº 8.080/1990, no Decreto Federal nº 7.508/2011, no Decreto Federal nº 11.878/2024, na RDC ANVISA nº 11/2014, na Lei Federal nº 13.709/2018, no Edital de Chamamento Público, no Termo de Referência e nas demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação complementar de serviços e procedimentos oftalmológicos especializados, incluindo consultas médicas em oftalmologia, exames diagnósticos, procedimentos ambulatoriais e cirurgias oftalmológicas, compreendendo, ainda, os atendimentos pré e pós-operatórios necessários à adequada assistência dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, sob responsabilidade da Secretaria de Saúde do Município de Quixadá/CE, nos termos do Edital de Chamada Pública nº ____/2026-SMS, do Termo de Referência e da legislação aplicável.

1.2. Os serviços serão prestados de acordo com a demanda regulada pela Secretaria de Saúde, com a capacidade operacional da CONTRATADA e com os critérios administrativos e assistenciais definidos pelo CONTRATANTE, sem garantia de quantitativo fixo de encaminhamentos.

1.3. Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital de Chamada Pública nº ____/2026-SMS, o Termo de Referência, os anexos do edital, a documentação apresentada pela CONTRATADA no procedimento de credenciamento e os demais documentos que instruem o processo administrativo correspondente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO, DA NATUREZA COMPLEMENTAR E DO REGIME DE EXECUÇÃO

Fls. 140
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

2.1. O presente contrato decorre de procedimento de credenciamento, em regime paralelo e não excludente, adotado como modelagem adequada à ampliação da rede complementar de prestadores aptos à execução de serviços e procedimentos oftalmológicos especializados, incluindo consultas médicas em oftalmologia, exames diagnósticos, procedimentos ambulatoriais e cirurgias oftalmológicas, bem como atendimentos pré e pós-operatórios necessários à adequada assistência dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, em conformidade com o interesse público, com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e com a necessidade assistencial identificada pela Administração Municipal.

2.2. A execução do objeto dar-se-á de forma indireta, com prestação complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos da legislação aplicável e das normas da Secretaria de Saúde.

2.3. A prestação dos serviços deverá observar os procedimentos e códigos aplicáveis constantes da Tabela Unificada do SUS – SIGTAP, bem como os mecanismos de autorização, controle, processamento e faturamento pertinentes, especialmente os relacionados à produção ambulatorial de alta complexidade, quando cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES E DO INÍCIO DA EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão executados na unidade da CONTRATADA situada à _____, a qual deverá permanecer regular, licenciada, sanitariamente adequada e plenamente apta ao funcionamento durante toda a vigência contratual, observando as normas técnicas, assistenciais, operacionais, éticas e sanitárias aplicáveis à prestação de serviços e procedimentos oftalmológicos especializados, incluindo consultas médicas, exames diagnósticos, procedimentos ambulatoriais e cirurgias oftalmológicas destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

3.2. A execução dos serviços terá início em _____/____/2026, após a assinatura do presente contrato e o cumprimento das exigências necessárias ao início regular da prestação.

3.3. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, regular, segura e sem interrupção indevida, considerando a natureza essencial e inadiável da terapia renal substitutiva.

3.4. É vedada à CONTRATADA a cobrança, dos usuários do SUS ou de seus acompanhantes, de qualquer valor complementar, taxa, sobretaxa ou quantia adicional a qualquer título, em razão da execução dos serviços objeto deste contrato.

3.5. A CONTRATADA responderá integralmente por qualquer cobrança indevida, realizada por seus empregados, prepostos ou terceiros a seu serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que haja interesse da Administração, regularidade da execução, disponibilidade orçamentária, manutenção das condições de habilitação e observância da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A prorrogação ficará condicionada à permanência das condições técnicas, operacionais, sanitárias e jurídicas exigidas para o credenciamento e para a execução dos serviços.

4.3. O contrato poderá ser encerrado antecipadamente nas hipóteses previstas no edital, neste instrumento e na legislação aplicável, especialmente em caso de descredenciamento,

PREFEITURA DE QUIXADÁ
Fls. 141
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

rescisão, perda das condições de habilitação, descumprimento das obrigações assumidas ou superveniência de razão de interesse público devidamente motivada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais previstas neste contrato, no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável:

I – executar integralmente os serviços e procedimentos oftalmológicos especializados objeto deste contrato, incluindo consultas médicas, exames diagnósticos, procedimentos ambulatoriais e cirurgias oftalmológicas, em estrita conformidade com as exigências técnicas, assistenciais, operacionais, sanitárias e administrativas aplicáveis;

II – manter, durante toda a execução contratual, estrutura física adequada, centro cirúrgico, consultórios, equipamentos oftalmológicos, materiais, insumos, equipe médica e assistencial, registros clínicos e condições operacionais adequadas à prestação regular, contínua e segura dos serviços;

III – disponibilizar responsável técnico médico especialista em oftalmologia e equipe técnica e assistencial em quantitativo e qualificação compatíveis com a execução do objeto, todos devidamente habilitados e com regular inscrição nos respectivos conselhos profissionais;

IV – observar integralmente as normas sanitárias, técnicas e assistenciais aplicáveis aos serviços objeto do credenciamento, bem como as regulamentações expedidas pelos órgãos de vigilância sanitária, Ministério da Saúde e conselhos profissionais competentes;

V – realizar consultas médicas, exames diagnósticos, procedimentos ambulatoriais, cirurgias oftalmológicas e acompanhamentos pré e pós-operatórios conforme encaminhamento da Secretaria de Saúde, necessidade clínica do usuário e protocolos assistenciais aplicáveis;

VI – manter prontuários, registros clínicos, relatórios técnicos e documentos administrativos completos, legíveis, íntegros e auditáveis, pelo prazo mínimo legal aplicável, assegurando rastreabilidade e disponibilidade para fins de fiscalização, auditoria e controle;

VII – registrar corretamente a produção assistencial e alimentar os sistemas, formulários e instrumentos de controle aplicáveis ao SUS, observando os procedimentos, códigos, fluxos e rotinas de autorização, processamento e faturamento pertinentes;

VIII – franquear à Administração, à fiscalização contratual, à auditoria, ao controle interno, aos órgãos competentes do SUS e aos demais órgãos de controle acesso às instalações, prontuários, laudos, relatórios, registros assistenciais e administrativos e documentos relacionados à execução contratual;

IX – manter atualizados os registros, licenças, alvarás, autorizações, cadastros e demais documentos exigidos para o regular funcionamento da unidade e execução dos serviços;

X – manter atualizado o cadastro junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, compatível com os serviços e procedimentos oftalmológicos executados;

XI – comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer fato superveniente que comprometa a regular execução dos serviços, inclusive indisponibilidade de equipamentos oftalmológicos, falhas técnicas, ausência de profissionais, irregularidades sanitárias ou

PREFEITURA DE QUIXADÁ
Fls. 142
K
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

qualquer situação que possa comprometer a continuidade ou qualidade da assistência prestada;

XII – observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, adotando medidas técnicas e administrativas aptas à proteção dos dados pessoais sensíveis dos pacientes;

XIII – atender os usuários do SUS com dignidade, respeito e observância dos princípios da universalidade, integralidade, equidade, continuidade do cuidado e humanização da assistência;

XIV – responsabilizar-se integralmente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis e demais ônus decorrentes da execução contratual;

XV – não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem, pacientes atendidos no âmbito deste contrato para fins de experimentação, pesquisa não autorizada ou qualquer finalidade alheia ao objeto contratual;

XVI – justificar, por escrito, quando solicitado, eventual impossibilidade técnica de execução de procedimento regulado ou prescrito, sem prejuízo do dever de continuidade da assistência dentro dos limites contratuais e assistenciais aplicáveis;

XVII – responsabilizar-se pela qualidade técnica, segurança e regularidade dos serviços e procedimentos oftalmológicos realizados aos usuários encaminhados pela rede pública municipal de saúde;

XVIII – promover, quando necessário, reavaliações, atendimentos complementares, correções de intercorrências ou demais medidas assistenciais necessárias à adequada recuperação clínica dos usuários atendidos, sem ônus adicional para a Administração ou para o usuário do SUS.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA responderá pelos danos causados aos pacientes, ao Município, ao Sistema Único de Saúde – SUS e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolo, negligência, imprudência, imperícia, falha técnica, inadequação operacional ou descumprimento das obrigações assumidas na execução dos serviços objeto deste contrato.

6.2. A fiscalização, o acompanhamento, a auditoria ou o controle exercido pela Administração Pública não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos decorrentes da prestação dos serviços.

6.3. A responsabilidade da CONTRATADA abrange, inclusive, danos decorrentes de falhas na avaliação clínica dos pacientes, erros diagnósticos, falhas na realização de consultas, exames diagnósticos, procedimentos ambulatoriais e cirurgias oftalmológicas, utilização inadequada de equipamentos ou materiais, ausência de acompanhamento pré ou pós-operatório, irregularidades sanitárias, falhas de biossegurança, inconsistências de registros assistenciais, vazamento de dados pessoais sensíveis e demais não conformidades imputáveis à execução do objeto.

6.4. A CONTRATADA será integralmente responsável pela qualidade, segurança, regularidade técnica e sanitária dos serviços e procedimentos oftalmológicos executados aos

Fls. 143
PREFEITURA DE QUIXADÁ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

usuários do SUS, inclusive quanto à observância das normas técnicas, sanitárias e assistenciais aplicáveis.

6.5. Eventuais danos decorrentes da má execução dos serviços, da inadequação dos materiais ou equipamentos empregados ou da inobservância das normas técnicas e sanitárias serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que ficará obrigada à reparação integral dos prejuízos causados, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I – regular, organizar, controlar e acompanhar o fluxo de encaminhamento e atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, observando os critérios assistenciais, a necessidade clínica dos pacientes e a continuidade do atendimento oftalmológico;

II – fiscalizar, auditar, controlar e avaliar a execução dos serviços, por meio dos agentes e setores formalmente designados;

III – conferir, validar e processar a produção apresentada pela CONTRATADA, promovendo as glosas cabíveis quando houver inconsistências, divergências, irregularidades técnicas, ausência de comprovação documental idônea ou execução em desconformidade com as normas aplicáveis;

IV – efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma e prazos previstos neste contrato, no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável, desde que devidamente comprovada e validada a execução dos serviços;

V – fornecer à CONTRATADA as orientações, fluxos, protocolos, normas e diretrizes administrativas necessárias à adequada integração da execução contratual com a rede municipal de saúde e com os mecanismos de regulação, controle, auditoria e faturamento do SUS;

VI – zelar pelo sigilo das informações, documentos e dados pessoais sensíveis a que tiver acesso em razão da fiscalização e do acompanhamento contratual, observando integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;

VII – aplicar, quando cabível, as medidas administrativas e sancionatórias previstas na legislação, no Edital, no Termo de Referência e neste contrato, nos casos de descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

VIII – promover o acompanhamento e monitoramento da qualidade dos serviços prestados, visando assegurar atendimento adequado, humanizado e eficiente aos usuários do SUS;

IX – manter a transparência dos atos relacionados à execução contratual, observadas as exigências legais de publicidade, controle e prestação de contas perante os órgãos competentes.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS, DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO

Fls. 144

8.1. A remuneração da CONTRATADA observará exclusivamente os serviços e procedimentos oftalmológicos especializados efetivamente prestados, devidamente autorizados, executados, registrados, processados, auditados e validados pela Secretaria de Saúde do Município de Quixadá/CE.

8.2. O pagamento devido à CONTRATADA corresponderá ao número de consultas médicas, exames diagnósticos, procedimentos ambulatoriais e cirurgias oftalmológicas efetivamente realizados no período de referência, de acordo com os valores constantes da Tabela Oficial de Procedimentos do Sistema Único de Saúde – SUS/SIGTAP.

8.3. A apresentação das contas pela CONTRATADA deverá observar os fluxos administrativos, assistenciais, regulatórios e de faturamento definidos pelo CONTRATANTE, compreendendo, no mínimo:

I – relatório de produção mensal dos procedimentos realizados;

II – prontuários, laudos, registros clínicos e documentos assistenciais compatíveis com os procedimentos executados;

III – documentos exigidos pelos sistemas de controle, regulação, processamento e faturamento do SUS;

IV – nota fiscal ou documento equivalente;

V – certidões e demais documentos exigidos para a regular liquidação da despesa.

8.4. Somente serão pagos os serviços e procedimentos oftalmológicos efetivamente realizados, devidamente comprovados, processados, auditados e validados, sendo vedado o pagamento por produção estimada, não executada, não comprovada ou apresentada em desconformidade com o objeto contratual.

8.5. Verificada inconsistência, divergência, ausência de comprovação documental, irregularidade no registro da produção, cobrança indevida, duplicidade de faturamento ou execução em desacordo com o objeto, o CONTRATANTE poderá promover glosa total ou parcial dos valores correspondentes, sem prejuízo das demais medidas administrativas, contratuais e legais cabíveis.

8.6. O valor estimado do presente contrato, para fins meramente referenciais e de teto máximo de contratação, é de R$ _____, não caracterizando garantia de faturamento mínimo, quantitativo mínimo de procedimentos ou obrigação de pagamento sem a correspondente execução, autorização, comprovação e validação da produção assistencial.

8.7. O pagamento será realizado mediante disponibilidade orçamentária e financeira, após a regular liquidação da despesa, na forma da legislação aplicável e das normas pertinentes ao Sistema Único de Saúde – SUS.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta das dotações consignadas no orçamento da Secretaria de Saúde, conforme classificação orçamentária:

PREFEITURA DE QUIXADÁ
Fls. 145
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	SUBELEMENTO	FONTE DE RECURSO
1001.10.302.1003.2.057	3.3.90.39.00	3.3.90.39.50	1600000000

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

10.1. Os valores aplicáveis aos procedimentos objeto deste contrato observarão as alterações oficiais promovidas na Tabela SUS aplicável, passando a vigorar os novos valores a partir da respectiva competência financeira, mediante o instrumento formal cabível.

10.2. A atualização decorrente de alteração oficial da Tabela SUS não caracteriza reajuste por índice geral de preços, mas adequação do valor contratual ao referencial público aplicável à remuneração dos procedimentos executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

11.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante celebração do instrumento formal cabível, observadas as hipóteses legalmente admitidas e a preservação do interesse público. A lei disciplina as hipóteses de alteração contratual e a modificação quantitativa do objeto.

11.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma da legislação aplicável.

11.3. Os acréscimos ou supressões contratuais deverão observar a natureza do objeto, a capacidade operacional da CONTRATADA, a necessidade assistencial da Administração, a disponibilidade orçamentária e financeira e os critérios de regulação e distribuição da demanda estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e neste contrato.

11.4. Considerando que a remuneração do objeto está vinculada à produção efetivamente realizada, autorizada, processada, auditada e validada, eventual alteração quantitativa do contrato não afasta a necessidade de observância da regulação assistencial, da capacidade instalada da CONTRATADA e da efetiva prestação dos serviços para fins de faturamento e pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

12.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Saúde do Município de Quixadá/CE, por meio de servidores formalmente designados, competindo-lhes o acompanhamento técnico, administrativo, operacional e assistencial da execução dos serviços.

12.2. A fiscalização compreenderá, entre outros aspectos:

I – a efetiva prestação dos serviços especializados de confecção, fornecimento e acompanhamento de próteses aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;

II – a realização adequada das etapas clínicas e laboratoriais necessárias à execução dos procedimentos, incluindo avaliação inicial, moldagem, provas, ajustes, instalação e acompanhamento pós-entrega;

PREFEITURA DE QUIXADÁ-CE
Fls. 146
Rubrica
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

III – a regularidade da equipe técnica, clínica, laboratorial e do responsável técnico da CONTRATADA;

IV – a manutenção das condições sanitárias, técnicas e operacionais da unidade prestadora dos serviços;

V – a adequação dos equipamentos, materiais, insumos, instrumentos e recursos utilizados na execução contratual;

VI – a conformidade dos registros clínicos, técnicos e administrativos relacionados aos atendimentos realizados;

VII – a regularidade da produção apresentada para fins de controle, processamento, auditoria e faturamento;

VIII – a observância das normas técnicas, sanitárias, assistenciais e dos protocolos aplicáveis aos serviços objeto do contrato.

12.3. O CONTRATANTE poderá realizar auditorias ordinárias ou extraordinárias, supervisão indireta ou in loco, análise documental, inspeções técnicas e demais procedimentos de fiscalização e controle admitidos em lei.

12.4. A CONTRATADA deverá facilitar integralmente as ações de fiscalização, controle, avaliação e auditoria, prestando todos os esclarecimentos solicitados e franqueando acesso às instalações, documentos, prontuários, registros assistenciais, relatórios técnicos e demais elementos relacionados à execução contratual.

12.5. A fiscalização contratual exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela regular, adequada e segura execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Constitui infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, qualquer ação ou omissão da CONTRATADA que importe em descumprimento das obrigações previstas neste contrato, no edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

13.2. Pela prática de infrações administrativas, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, observada a gravidade da conduta e assegurado o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. A multa poderá ser aplicada:

I – na modalidade moratória, no percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso

Fls. 147
PREFEITURA DE QUIXADÁ-CE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

injustificado, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II – na modalidade compensatória, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação ou sobre o valor da parcela inadimplida, conforme a extensão da inexecução.

13.4. A aplicação das sanções não exclui o dever de reparação integral dos danos causados à Administração, aos usuários do SUS ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente por ato unilateral do CONTRATANTE, por acordo entre as partes ou por decisão judicial, observadas as disposições legais e contratuais pertinentes.

14.2. Fica admitida a denúncia do ajuste por qualquer das partes, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da obrigação de manutenção dos serviços durante o período necessário à transição assistencial e à preservação da continuidade do atendimento aos pacientes.

14.3. Constituem motivos para extinção unilateral, dentre outros:

I – o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas;

II – a perda superveniente das condições de habilitação, regularidade sanitária, capacidade técnica ou operacional;

III – a paralisação ou interrupção injustificada dos serviços;

IV – a inadequação da execução, com prejuízo à continuidade terapêutica, à segurança do paciente ou ao interesse público;

V – as demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

14.4. Em qualquer hipótese de extinção, deverão ser adotadas as providências necessárias para evitar a interrupção indevida da assistência aos pacientes em tratamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

15.1. O Conselho Municipal de Saúde, no exercício de seu papel de controle social do SUS, poderá acompanhar a execução dos serviços objeto deste contrato, com a finalidade de auxiliar a Secretaria de Saúde no monitoramento e controle dos instrumentos decorrentes deste credenciamento.

15.2. A atuação do Conselho Municipal de Saúde não substitui a fiscalização administrativa, contratual, técnica ou financeira exercida pelos órgãos competentes da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A execução contratual poderá, a qualquer tempo, ser revista, ajustada, parcialmente restringida, suspensa ou extinta, desde que sobrevenha motivo de interesse público, alteração das necessidades da Administração, inadequação da execução, perda das

Fls. 148
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

condições exigidas para a prestação dos serviços ou descumprimento das normas aplicáveis ao SUS e à contratação pública.

16.2. Aplicam-se ao presente contrato, no que couber e nas hipóteses omissas, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 8.080/1990, do Decreto Federal nº 7.508/2011, do Decreto Federal nº 11.878/2024, da RDC ANVISA nº 11/2014, da Lei Federal nº 13.709/2018, do Edital de Chamada Pública e do Termo de Referência.

16.3. O presente contrato vincula-se integralmente ao Edital de Chamada Pública nº _____/2026-SMS e ao Termo de Referência correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Quixadá/CE para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Quixadá/CE, ____ de _____ de 2026.

XXXXXXXXXXXXX
SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXX
RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA
CONTRATADA